

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 06/2019/CPL	3
ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 07/2019/CPL	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-PMA	8
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PMA	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
EXTRATO DE CONTRATO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019	10
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019	10
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033, DE 01 DE ABRIL DE 2019	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2019	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	11
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO	11
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO	11
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO	12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - CPL	12
RESENHA DE CONTRATO Nº 063/2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO - CC 004/2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	13
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01102018.12.010218-TP DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	13
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019 - SAAE	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019 - SAAE	14
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	18
ATA DE REUNIÃO Nº 92/2019	18
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019	19
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019	19
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	19
LEI MUNICIPAL Nº 478/2019	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	20
DECRETO Nº 021/2019 - GAB.	20
EDITAL Nº 001/2019.	21
PORTARIA Nº 020/2019 - GP.	23
RESOLUÇÃO Nº 001/2019.	23
RESOLUÇÃO Nº 002/2019.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	23
EDITAL Nº 001/2019 - SEMED	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	24
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2703.0001/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	25
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2703.0001/2019	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	25
EDITAL 001/2019	25
RESOLUÇÃO Nº 02/2019	30
RESOLUÇÃO 001/2019	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	31
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	31
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	32



TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	32
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	33
PORTARIA Nº 077-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2019	33
PORTARIA Nº 084-GAB, DE 21 DE MARÇO DE 2019	33
PORTARIA Nº 091-GAB, DE 04 DE ABRIL DE 2019	34
PORTARIA Nº 090-GAB, DE 04 DE ABRIL DE 2019	34
PORTARIA Nº 085-GAB, DE 25 DE MARÇO DE 2019	34
PORTARIA Nº 086-GAB, DE 25 DE MARÇO DE 2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	35
EDITAL Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA - MA	35
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2019	37
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE ABRIL DE 2019	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	37
PORTARIA Nº 042/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	37
EXTRATO DE CONTRATO	41
EXTRATO DE CONTRATO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019-CPL	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	45
EDITAL Nº 01/2019 - ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	45
PORTARIA Nº 13/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA, A PEDIDO	52
RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CMDCA - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	53
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019	53
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; REFERENTE AO PP Nº 12/2019	53
AVISO DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	54
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PMSRM.	54
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PMSRM.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	54
AVISO DE EDITAL CMDCA - 2019	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	59
PORTARIA DO GABINETE Nº 028/2019	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	59
EDITAL Nº 01/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE TUTOIA ESTADO DO MARANHÃO	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	63
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO	63
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	64
TERMO DE EXONERAÇÃO - PORTARIA Nº 117/2019	64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 06/2019/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/CPL

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 CPL, resolve registrar os preços do adjudicado** à empresa **A E MENDES**, CNPJ nº **41.472.655 / 0001 - 40**, com sede na **Rua de Nazaré, nº 328, Centro, São Luís - MA, CEP. 65010-410**, neste ato representado pelo seu Proprietário, **ANTONIO EDUARDO MENDES**, RG Nº **66637993-3 SSP/MA** e CPF Nº **166.643.103-68**, **HOMOLOGADO** pela **Sra. ROWSYKLÉA ARAÚJO CHAVES**, Secretária Municipal de Educação de Alcântara.

DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, com entrega parcelada em cronograma para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alcântara - MA**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 08/2019**, que é parte integrante desta Ata.

LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no prazo e local estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: A E MENDES, CNPJ nº **41.472.655 / 0001 - 40**, no valor Total de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais).

Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

Item	Discriminação	Marca	Quant.	Unt.	V. Unt.	V. Total
1	Ácido muriático - em líquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, condicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Caixa com 12 Und.	Samlimp	20	Caixa	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
2	Água sanitária, alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (caixa com 12 frascos)	Dulago	100	Caixa	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
3	Alcool comum: hidro alcólico, de 96°, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionado em frasco de 500 ml. (Caixa com 12 frascos)	Prolink	20	Caixa	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
4	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm	Maicol	150	Und	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
5	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 12 litros.	Bolivar	100	Und	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
6	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros.	Bolivar	100	Und	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
7	Bacia em plástico virgem redonda medindo aproximadamente 20 litros. ISSO 9001.	Bolivar	100	Und	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00

8	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 100 litros.	Bolivar	100	Und	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
9	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 50 litros.	Bolivar	100	Und	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
10	Balde para uso doméstico, de polipropileno, com capacidade de 20 litros, com alça, sem aba, na cor bege.	Bolivar	100	Und	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
11	Barbante de nylon sólido, branco leitoso em rolo mínimo de 100 metros.	São João	30	Und	R\$ 18,00	R\$ 540,00
12	Botas de borracha branca, solado antiderrapante, cano alto medindo aproximadamente 27 cm. Marcas aprovadas: sete léguas e pega forte numeração do nº 35 ao nº 42.	Fujiwara	100	Par	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
13	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm.	Isoterm	30	Und	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
14	Caixa Plástica Vazada. Fabricada em polietileno de alta densidade. Capacidade 48 litros. Medindo aproximadamente: Externa 240x400x600mm. Interna 215x365x565mm.	Bolivar	100	Und	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
15	Cera líquida Vermelha para piso. Aplicável em todos os tipos de piso, sendo indicado para vulcapiso, paviflex e cerâmica não vitrificada. Embalagem em caixa de papelão contendo 12 (doze) latas de 750 ml.	Ingleza	30	Caixa	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
16	Cesta para Lixo em polipropileno sem pedal, telado, c/capacidade p/ 15 litros, cores variadas.	Bolivar	100	Und	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
17	Cesto de lixo, material plástico, tipo telado, polipropileno, capacidade 15 l, diâmetro 25 cm, altura 34 cm, cinza ou branco.	Bolivar	10	Und	R\$ 11,00	R\$ 110,00
18	Colher plástica para sobremesa descartável cor branca. Pacote contendo 50 unidades	Strawplast	100	Pct	R\$ 3,60	R\$ 360,00
19	Copo descartável com capacidade de 180ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo. Copos intactos (cumprir as normas da ABNT 14.865/2002). Caixa contendo 2.500 unidades.	Copobras	30	Caixa	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
20	Copo descartável com capacidade de 50ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 75 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230, os copos deverão estar em conformidade com Norma Técnica 14.865/2002 ABNT.	Copobras	10	Caixa	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
21	Desinfetante de uso geral, ação bactericida. Composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades.	Econômico	200	Caixa	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
22	Desodorante em pedra: para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável. Registro no ministério da Saúde. Embalagem: caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Azulim	200	Und	R\$ 2,20	R\$ 440,00
23	Desodorizador ambiental - em aerosol, com fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo: composição, componente ativo, sem cloro flúor carbono, com perfume, sem CFC (prejudicial a camada de ozônio), butano / propano, água, embalagem cm 400 ml / 277 mg, caixa com 12 unidades.	Bom Ar	10	Caixa	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
24	Detergente líquido, composto de agente alcalino solvente, detergente sintético linear, alquilbenzeno, sulfato de sódio, para remoção de gordura e limpeza em geral, contendo tensoativo biodegradável, em fragrâncias variadas, frasco plástico em 500 ml. Caixa com 24 unidades.	Oi	100	Caixa	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
25	Dispenser para Papel Toalha Inter folhas para 2 ou 3 Dobras Linha Clean; caixa com 01 UND.	Aurimar	100	Caixa	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00



26	Escova para lavar roupa, com cabo de plástico, cerdas de nylon.	Condor	100	Und	R\$ 4,00	R\$ 400,00
27	Escova para limpeza sanitária tipo lavatina, base de propileno e diâmetro de 7 cm com cerdas em nylon sintético, sem alça, cabo em polipropileno medindo 28 cm. Com suporte	Canad	200	Und	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
28	Espanador de pó, cerdas de pena, corpo de madeira, 30 cm, reforçado.	Duster	100	Und	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
29	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo, 100x75 composição lã de aço carbono fardos com 14 pacotes de 8 unidades cada.	Assolan	100	Fardo	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
30	Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Composição: Espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. Caixa com 60 unidades	Bettanin	100	Caixa	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
31	Estrado plástico em PEAD - Polietileno de Alta Densidade. Medindo 500x500x50mm	Bolivar	50	Und	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
32	Flanela de lã composição: 100% de algodão, cores vermelhas e amarela, lisa. Tamanho 50cm x 50cm.	Santa Margarida	200	Und	R\$ 3,50	R\$ 700,00
33	Fósforo: palito de fósforo para forno e fogão. Maço com 10 caixas e cada caixa com, no mínimo, quarenta palitos. Com selo do INMETRO.	Paraná	200	Maço	R\$ 3,40	R\$ 680,00
34	Guardanapo de papel, 22,0 x 23,0 cm, folhas simples, 100% fibras celulósicas, pacote com 50 unidades.	Leve	100	Pacote	R\$ 3,40	R\$ 340,00
35	Inseticida em aerosol sem odor, ação prolongada residual efeito exclusivo e desalizador, composição: propoxur 0,75%, cyfluthrin 0,025%, isoprol, xileno, querosene, propelem, inodoro, eficaz contra moscas, mosquitos e formigas, conteúdo 300ml. Caixa com 12 unidades. (Deverá ser apresentado registro da ANVISA, conforme legislação vigente).	SBP	50	Caixa	R\$ 204,00	R\$ 10.200,00
36	Limpa alumínio, composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	Alumil	50	Caixa	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
37	Lixeira plástica retangular. Lixeira plástica retangular capacidade para 60 lts. Na cor branco ou bege.	Bolivar	50	Und	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
38	Lixeiras para coleta seletiva 60 litros conjunto é formado por 4 lixeiras sem cada uma delas com capacidade de 60 litros com tampa e basculante.	Natural Limp	10	Und	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
39	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados.	Volk	200	Par	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
40	Luva Plástica descartável. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades.	Talge	100	Pacote	R\$ 36,15	R\$ 3.615,00
41	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roloço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias nasobuciais. Caixa com 100 unidades.	Talge	100	Caixa	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
42	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira.	Escovas Novo Horizonte	200	Und	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

43	Pano de chão: de algodão branco alveja, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g.	Cita	1.000	Und	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
44	Pano de prato: em tecido felpudo, 100% algodão, bom acabamento, com medidas aproximadas em 50x70cm, na cor branca.	Santa Margarida	600	Und	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
45	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m.	Alumileste	100	Und	R\$ 3,60	R\$ 360,00
46	Papel higiênico, rolo, picotado, folhas simples, alta absorção, na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade fardo com 16 unidades, medindo 30m x 10cm a embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	Alpino	500	Fardo	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
47	Papel toalha branco, interfolha 2 dobras, medindo 23 x 22, 100% celulose natural, gramatura 25 a 50 g/m², fardo individual com 1000 folhas.	Garoto	50	Fardo	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
48	Prato descartável redondo branco medindo 18 cm. Caixa com 500 unidades. 50 pacotes com 10 unidades.	Copobras	10	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
49	Rodo de borracha 40cm, cabo de madeira com base de fibra, médio.	DoBrasil	150	Und	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
50	Rolo de plástico térmico 50 cm, flanelado resistente a chamas, frio, fissura; liso ou estampado; formada por uma manta de polipropileno revestida por um filme de PVC flexível.	Alko	5	Und	R\$ 766,00	R\$ 3.830,00
51	Sabão em barra comum, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, tipo neutro, características adicionais sem perfume, peso 200 g. Caixa com 50 unidades.	Econômico	100	Caixa	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
52	Sabão em pó, limpeza de roupas e multi-ação composição: tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueadora óptico, fragrância e água, contém alquibenzeno e sulfato de sódio, embalagem de 500g. Caixa com 24 unidades.	Absoluto	200	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
53	Sabonete em barra 90g. Pacote com 12 unidades.	Protex	100	Pacote	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
54	Saco de Lixo de 50 litros. Pacote com 100 unidades. Medindo 75 x 105 cm. Saco de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Fardo com 10 pacotes.	Ideal	100	Fardo	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
55	Saco de lixo preto 30 litros pacote com 100 unidades medindo aproximadamente (47x57cm) Saco de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). Fardo com 10 pacotes.	Ideal	50	Fardo	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
56	Saco para pipoca. Material papel mono, cor branca, dimensões 20x15cm, no mínimo 0,02mm de espessura. Pacote com 100 unidades	Incorpel	200	Pacote	R\$ 4,00	R\$ 800,00
57	Saco plástico de 1 Kg para embalar alimentos	Trêscondes	200	Cento	R\$ 3,95	R\$ 790,00
58	Saco plástico de 3 Kg para embalar alimentos.	Trêscondes	200	Cento	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
59	Saco plástico para geladinho: 1 Pacote contendo 100 Unidades; Material: Plástico Resistente e Esterilizado pronto para Uso. Tamanho: 4 x 24 CM. Cor: Transparente	Trêscondes	100	Cento	R\$ 1,85	R\$ 185,00

60	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) Hidrofóbico e 100% Polipropileno; Gramatura: 10g/m ² ; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades	Descarpark	200	Pacote	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
61	Vassoura de nylon, 30 cm cerdas em plástico resistente, com cabo em alumínio revestido em plástico, de boa qualidade, encaixe com cabo perfeito. Igual ou superior a Lindona	Condor	300	Und	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
62	Vassoura em piaçaba cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 30 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	VarreFlex	300	Und	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
TotalR\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)						

DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O Registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Alcântara, (MA) 04 de abril de 2019.

Rowsykléa Araújo Chaves

Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Antonio Eduardo Mendes

A E MENDES

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: c4e61f19e4dd1945c046864eefbd3f2b*

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 07/2019/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019/CPL (REPUBLICAÇÃO)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019 CPL, resolve registrar os preços dos adjudicado** à empresa **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI - ME, CNPJ: 18.565.098/0001-90**, com sede na Rua Deputado Luis Rocha, nº 252, Centro, SANTA HELENA-MA, CEP: 65.208-000, neste ato representado pelo seu Proprietário: **Antonio Jose Costa Lisboa, RG Nº 0298996520051 GESP/MA e CPF Nº 035.579.923-57, HOMOLOGADO** pela Sra. **ROWSYKLÉA ARAÚJO CHAVES, Secretária Municipal de Educação de Alcântara.**

DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE**

MUNICIPAL, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019**, que é parte integrante desta Ata.

LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no prazo e local estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI - ME, CNPJ: 18.565.098/0001-90, no valor Total de **R\$ 769.619,89** (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	Preço por Unidade	Preço TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	Maratá	5.640	Pacote	R\$ 4,83	R\$ 27.241,20
2	Açúcar embalagem de 1 Kg, com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentando cor e odor característicos.	Rei	4.700	KG	R\$ 3,00	R\$ 14.100,00
3	Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos pesando 1 kg.	In Natura	902	KG	R\$ 18,47	R\$ 16.659,94
4	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37 g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento.	Dona Ana	19.740	KG	R\$ 3,00	R\$ 59.220,00
5	Biscoito doce, isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução rdc 175/2003 da ANVISA/MS, Resolução 04/88 do CNS/MS, Resolução 12/78 da CNPQA/MS, Portaria 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa ou parasita e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e/ou com caracteres sensoriais anormais. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400 g.	Trigolino	8.812	Pacote	R\$ 3,70	R\$ 32.604,40
6	Biscoito salgado tipo lanche sem recheio é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (Vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, e outros ingrediente desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá se apresentar embalados em porções individuais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	Trigolino	8.812	(400g)	R\$ 3,74	R\$ 32.956,88
7	Carne bovina limpa, sem osso, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade.	Mafripar	6.580	Pacote	R\$ 19,50	R\$ 128.310,00
8	Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF), embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g.	Mafripar	20.680	Pacote	R\$ 4,75	R\$ 98.230,00
9	Colorífico com embalagem de 100g com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses.	Maratá	5.814	Pacote	R\$ 0,55	R\$ 3.197,70
10	Condimento misto com composição fubá de enriquecido com ferro e ácido fólico, sal, cominho, pimenta do reino, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses	Maratá	5.814	Pacote	R\$ 0,89	R\$ 5.174,46
11	Extrato de tomate, simples, concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso, embalagem com peso de 190g. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses	Quero	9.895	Copo	R\$ 1,69	R\$ 16.722,55

12	Feijão Carioca, tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos íntegros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6 g de lipídios, 60,8 g de carboidrato - embalagem de 1kg.	Da Casa	7.520	Kg	R\$ 2,75	R\$ 20.680,00
13	Flocos de milho embalagem de 500g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração de mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Maratá	4.700	Pacote	R\$ 1,63	R\$ 7.661,00
14	Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1 kg.	Maringá	19.740	Kg	R\$ 7,92	R\$ 156.340,80
15	Leite em pó, integral, derivado da vaca, pacote com 200g. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da Agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento definitivo.	Italac	13.160	Pacote	R\$ 4,80	R\$ 63.168,00
16	Macarrão tipo espaguete, seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Ricosa	8.460	Kg	R\$ 3,08	R\$ 26.056,80
17	Margarina vegetal com sal, com no máximo 60% de lipídios. Com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade exposta. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 250 g.	Primor	3.008	Pacote	R\$ 2,18	R\$ 6.557,44
18	Mingau de tapioca com coco, embalagem de 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses.	Pronutre	3.384	Kg	R\$ 6,48	R\$ 21.928,32
19	Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, fracionamento ou não desodorização com 900 ml.	Concórdia	2.115	Litro	R\$ 3,38	R\$ 7.148,70
20	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Especifica- embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	Nota 10	2.030	Kg	R\$ 0,75	R\$ 1.522,50
21	Suco concentrado tendo necessariamente os ingredientes água potável, com polpa concentrada de caju, acerola, goiaba e uva em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar com a data de entrega.	Granville	6.768	Litro	R\$ 2,80	R\$ 18.950,40
22	Vinagre branco, fermentado de vinho com acidez mínima de 4%- embalagem 750 ml	Maratá	2.256	Litro	R\$ 2,30	R\$ 5.188,80
Valor Total da Proposta						R\$ 769.619,89
setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos						

DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O Registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Alcântara, (MA) 04 de abril de 2019.

Rowssylkía Araújo Chaves
Secretaria Municipal de Educação.

Antonio Jose Costa Lisboa
Antonio Jose Costa Lisboa Eireli - ME

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: c036ec70030e07a6f25c03fa85409c3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba -

MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **VITORIANO GONZAGA DA SILVA FILHO**, cobrador, brasileiro, solteiro, nascido em data de 10/09/1988, portador da carteira de identidade nº 030190222005-0 - SSP-MA, data de expedição 27/11/2005, inscrito no CPF nº 035.275.163-01, residente na avenida dos estados, s/nº, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba-MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com área de **242,78m²** (duzentos e quarenta e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **45°56'04,50"W e 9°7'26,00" S**; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDEON MOREIRA FONSECA, (posse), com azimute de 93°39'00" por uma distância de 30,30m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°56'03,49" W e 9°7'26,07" S**; deste segue confrontando com a RUA MARANHÃO, com azimute de 184°16'42" por uma distância de 8,00m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'03,52"W e 9°7'26,33" S**; deste segue confrontando com a propriedade de GLAUCIENE PEREIRA RODRIGUES, (posse), com azimute de 273°39'21" por uma distância de 30,40m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'04,50" W e 9°7'26,27" S**; deste segue confrontando com a propriedade de JACKSON PEREIRA DE SOUSA, (posse), com azimute 4°59'17" por uma distância de 8,00m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geosésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo datado de 13 de fevereiro de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT-02-1115561103 - TRT - Nº: BR20190044813. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e

reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT - Nº: BR20190044813, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata essa cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovado sob as penas da lei e através de declaração com testemunhas que foi cumprida pelo OUTORGADO ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel ao OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente autorizado ao OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 22 de março de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 02 de abril de 2019.

Rubens Sussumu Ogasawara - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE; **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO; **Vitoriano Gonzaga da Silva Filho** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 03 de abril de 2019.

Luceandro Guimarães Lopes - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Ubirajara Lustosa Pires Júnior** - Diretor de Regularização Fundiária - ITALPA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 529f74762444ee3bf18815fa2267bd7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. PROCESSO Nº 15031417/2019 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às **09:00 horas(horário local) do dia 17 de Abril de 2019**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **contratação de empresa para executar os serviços das festividades do dia do Trabalhador no Município de Anapurus/MA**, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos. Anapurus (MA), 04 de Abril de 2019. **LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 44e91ed50ba269ca163e464fbc3772c6

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. PROCESSO Nº 15031501/2019 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às **10:30 horas(horário local) do dia 17 de Abril de 2019**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **contratação de empresa para executar os serviços das festividades do dia das Mães no Município de Anapurus/MA**, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos. Anapurus (MA), 04 de Abril de 2019. **LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 18d5bca533eb6fdeb83a65f799364edd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3100203/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. Processo Administrativo nº 310.02.03.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba e a empresa W. J. S. PINHEIRO EIRELI, CNPJ nº.

26.771.056/0001-33. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material esportivo para uso nas atividades de Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba, no decorrer do Exercício 2019. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2019. Dotações Orçamentárias: Ficha Orçamentária: 354. Poder: 02 Poder Executivo; Órgão: 08 Sec. Municipal de Educação; Unidade: 01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; Dotação: 12.361.0044.2037.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 34.399,50** (Trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA e Wanderson José Santos Pinheiro. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3110210/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. Processo Administrativo nº 311.02.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº. 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição, sob demanda, de água mineral para atender as necessidades da Administração Municipal em 2019. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. Dotações Orçamentárias: Ficha Orçamentária: 475. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.122.0003.2070.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 496. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 497. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 29 - Transferência do Fundo Nac. de Assistência Social (FNAS). Ficha Orçamentária: 524. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2098.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 525. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2098.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 595. 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. Dotação: 10.122.0003.2055.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde. Ficha Orçamentária: 329. 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Dotação: 12.361.0003.2021.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação. Ficha Orçamentária: 446. 02.09.00 - Sec. Municipal de Assistência Social. Dotação: 08.122.0003.2090.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários., do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 81.688,00** (Oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA e Inaldo Cantanhede Leite. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3110210-2/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. Processo Administrativo nº 311.02.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba e a empresa F. C. MATOS OLIVEIRA, CNPJ nº. 03.180.674/0002-94. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição, sob demanda, de gás de cozinha para atender as necessidades da Administração Municipal em 2019. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. Dotações Orçamentárias: Ficha Orçamentária: 475. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.122.0003.2070.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 496. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 497. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2093.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 29 - Transferência do Fundo Nac. de Assistência Social (FNAS). Ficha Orçamentária: 524. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2098.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 525. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2098.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 29 - Transferência do Fundo Nac. de Assistência Social (FNAS). Ficha Orçamentária: 43. 02.03.00 - Sec. Municipal de Administração. Dotação: 04.122.0003.2005.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 595. 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. Dotação: 10.122.0003.2055.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde. Ficha Orçamentária: 329. 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Dotação: 12.361.0003.2021.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação. Ficha Orçamentária: 446. 02.09.00 - Sec. Municipal de Assistência Social. Dotação: 08.122.0003.2090.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários., do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA e Francilene Catarina Matos Oliveira. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3120210/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Processo Administrativo nº 312.02.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº. 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, no decorrer do Exercício de 2019. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. Dotações Orçamentárias: Ficha Orçamentária: 43. 02.03.00 Sec. Municipal de Administração. Dotação: 04.122.0003.2005.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Ficha Orçamentária: 446. 02.09.00 Sec. Municipal de Assistência Social. Dotação: 08.122.0003.2090.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ **192.010,20** (Cento e noventa e dois mil dez reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA e Inaldo Cantanhede Leite. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3120210-2/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Processo Administrativo nº 312.02.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba e a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM, CNPJ nº. 18.701.121/0001-26. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do Exercício de 2019. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. Dotações Orçamentárias: Ficha Orçamentária: 329. 02.08.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Dotação: 04.122.0003.2005.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vic. À Educação. Ficha Orçamentária: 446. 02.11.00 Fundo Municipal de Saúde - FMS. Dotação: 10.122.0003.2055.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinc. à Saúde, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ **43.585,50** (Quarenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA e Sanderson Andryele Oliveira Cutrim. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3130406/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. Processo Administrativo nº 313.04.06.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacurituba e a empresa J. R. C. DE LIMA, CNPJ nº. 19.126.476/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários, com fornecimentos de material (urnas), durante o Exercício de 2019. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019. Dotações Orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA: 541; PODER: 02 Poder Executivo; ÓRGÃO: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; UNIDADE: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; DOTAÇÃO: 08.244.0032.2086.0000 - Promoção à Cidadania; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários; SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 22.938,00 (Vinte e dois mil novecentos e trinta e oito reais), do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ **87.675,00** (Oitenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA e José Ribamar Cardoso de Lima. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 21a9819bc1cdba8aecab600d3bc9caf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **EDUARDO GROLLI**, Matrícula nº **7426-1**, do cargo de Assessor Jurídico, DAS - 6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 05ed5be1b56fee631c63d35d76a3da66

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RAIMUNDA DO NASCIMENTO LEITE**, Matrícula nº **2106-1**, do cargo de Professor Nível Especial 1, Classe A, Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: de59ea2ee49b721ab9e01be21ef4c726

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MORBEK BARROS JUNIOR**, Matrícula nº **3968-1**, do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe B, Nível I, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bd553d51f5435ec5e9264045e03156d3

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2019

2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor DAS-2, o Sr. **LAERCIO RODRIGUES DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 86e1209f5f2207f906cda6ada31a36b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO de TOMADA DE PREÇOS. A prefeitura municipal de Belágua/MA torna pública a revogação da Tomada de Preços objeto: **Contratação de Empresa Especializada para implantação de SSAA no Município de Belágua (MA)**. Belágua - 01 de abril de 2018. Herlon Costa - Prefeito.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: bba1c1e9794859f0377e60cdaecfbce

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE(MA). TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO. O Prefeito Municipal de Benedito Leite (MA), Sr. Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais. Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Benedito Leite- MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite/MA, de agora em diante denominado DISTRATANTE e a empresa CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS, inscrita com CNPJ: 26.461.724/0001-26, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 1.555, Centro, CEP:65.020-251, São Luis- MA, doravante denominada DISTRATADA resolvem distratar o contrato de número 30/2017,

cuja data de assinatura foi no dia 24 de abril de 2017, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar ao Município de Benedito Leite oriundo Do Pregão Presencial nº 012/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA- Com fundamento nos artigos 79, II e 78, XII, da Lei nº 8.666/93, fica rescindido/distratado os Contratos oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA SEGUNDA- Verificada a conveniência para a Contratante Prefeitura Municipal de Benedito Leite- MA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei. CLÁUSULA TERCEIRA- O Município de Benedito Leite/MA, indenizará tão somente os serviços executados pela Contratada e não pagos, conforme laudo de medição assinado pelas partes, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos. PARÁGRAFO ÚNICO- As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. E assim por haverem acordado os termos acima, as Partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual forma teor, para um só efeito. Benedito Leite- MA , 20 de fevereiro de 2019. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal e Cristiano de Jesus Silva Moreno Bezerra, presidente da CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c8020c6ebdbef6b102aec55ccdc7bfa

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE(MA). TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO. O Prefeito Municipal de Benedito Leite (MA), Sr. Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais. Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Benedito Leite- MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite/MA, de agora em diante denominado DISTRATANTE e a empresa CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS, inscrita com CNPJ: 26.461.724/0001-26, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 1.555, Centro, CEP:65.020-251, São Luis- MA, doravante denominada DISTRATADA resolvem distratar o contrato de número 31/2017, assinado no dia 24 de abril de 2017, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar ao Município de Benedito Leite oriundo Do Pregão Presencial nº 012/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA- Com fundamento nos artigos 79, II e 78, XII, da Lei nº 8.666/93, fica rescindido/distratado os Contratos oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA SEGUNDA- Verificada a conveniência para a Contratante Prefeitura Municipal de Benedito Leite- MA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei. CLÁUSULA TERCEIRA- O Município de Benedito Leite/MA, indenizará tão somente os serviços executados pela Contratada e não pagos, conforme laudo de medição assinado pelas partes, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos. PARÁGRAFO ÚNICO- As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão

contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. E assim por haverem acordado os termos acima, as Partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual forma teor, para um só efeito. Benedito Leite- MA , 20 de fevereiro de 2019. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal e Cristiano de Jesus Silva Moreno Bezerra, presidente da CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 8f4fec73476a8c0900d409cafb35de3*

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE(MA). TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO. O Prefeito Municipal de Benedito Leite (MA), Sr. Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais. Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Benedito Leite- MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite/MA, de agora em diante denominado DISTRATANTE e a empresa CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS, inscrita com CNPJ: 26.461.724/0001-26, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 1.555, Centro, CEP:65.020-251, São Luis- MA, doravante denominada DISTRATADA resolvem distratar o contrato de número 32/2017, assinado no dia 24 de abril de 2017, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar ao Município de Benedito Leite oriundo Do Pregão Presencial nº 012/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA- Com fundamento nos artigos 79, II e 78, XII, da Lei nº 8.666/93, fica rescindido/distratado os Contratos oriundo do Pregão Presencial nº 012/2017 celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA SEGUNDA- Verificada a conveniência para a Contratante Prefeitura Municipal de Benedito Leite- MA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei. CLÁUSULA TERCEIRA- O Município de Benedito Leite/MA, indenizará tão somente os serviços executados pela Contratada e não pagos, conforme laudo de medição assinado pelas partes, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos. PARÁGRAFO ÚNICO- As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. E assim por haverem acordado os termos acima, as Partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual forma teor, para um só efeito. Benedito Leite- MA , 20 de fevereiro de 2019. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal e Cristiano de Jesus Silva Moreno Bezerra, presidente da CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: ea68640f7797d95213d2b1563d41459b*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02,

Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará **realizar às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 23 de abril de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 - CPL**, do tipo menor preço global, tendo por **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em organização de eventos, serviços correlatos e suporte, incluindo serviços de sonorização, locação de palco e animação musical para realização das festividades em comemoração ao Dia da Mães da cidade de Benedito Leite/MA. **LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 02 de abril de 2019. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: abcae1895f6d1a529368df299522cad4*

RESENHA DE CONTRATO Nº 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 063/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa M M LEITE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ/MF sob nº 13.188.745/0001-78, oriunda da Dispensa de Licitação nº 004/2019 - CPL. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Benedito Leite/MA. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 16.943,77 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e três reais, setenta e sete centavos). DA VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Elza de Paula Dias Rodrigues, sócia-administradora da empresa. Benedito Leite - MA, 28 de março de 2019.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 3cbca0f52ae5a084cb0946f7ce6c3cd9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO - CC 004/2019

LICITAÇÃO Nº.....: CC 004/2019

MODALIDADE.....: CARTA CONVITE

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Serviços de Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Furtado Neto no Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) MOINHO LOÍGSTICA & EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, representado por, Francisco Marques dos Santos, CONSTRUTORA DIPLOMATA EIRELI, representado por, Roberto Tavares da Silva, PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, representado por, Adilson Luiz Castelo Branco Rocha, cumprindo, assim o aspecto formal

adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: MOINHO LOÍGSTICA & EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com o valor total de R\$ 315.468,54 (Trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) MOINHO LOÍGSTICA & EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com o valor total de R\$ 315.468,54 (Trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 04 de Abril de 2019. RONALDO SOUSA DA LUZ.
OAB/PI - 13749 - Assessor Jurídico - CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 9e2e51575ae1e2affdfb893e4a7f586c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

001.01102018.12.010218-TP DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01102018.12.010218-TP DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018, CAPINZAL DO NORTE - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - Capinzal do Norte - MA, através da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento neste ato representada pela, Sr.ª Lidiane Pereira da Silva Secretária, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Alves, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr. Lailson Fernandes Cardoso, casado empresário, CFF: 471.155.723-72, RG: 1057593 SSP/MA, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 010/2018, com a finalidade da prestação de serviços de reforma da praça da igreja matriz na sede do Município, firmado em 01 de outubro de 2018, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01/10/2018 até 01/02/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 25/05/2019. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: CONVÊNIO Nº 031/2017-UGCC/SINFRA - PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE, CONVÊNIO: PETRES - 1545101374625000, FONTE - 0101000000, ND - 444051, UGR - 530101, PI - CONV/LOG, CONTRAPARTIDA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0006.1003.0000 - CONST. RECUP. DE PRAÇAS E JARDONS, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES, As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Capinzal Do Norte - MA, 25 de janeiro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças, CONTRATANTE, CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, Representante: Lailson Fernandes Cardoso, CONTRATADA.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA
Código identificador: 777cf38e3f6195ce986038b04490aba8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bebedouros. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** TAVARES COMÉRCIO DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA, CNPJ nº 10.616.603.0001-76. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e TAVARES COMÉRCIO DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA, CNPJ nº 10.616.603.0001-76. **VALOR:** R\$ 17.508,00 (dezessete mil, quinhentos e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.20 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2-068 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.0002.2-005 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.30 - Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados a Saúde. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2-111 - Manutenção da Secretária de Saúde e Conselhos de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados a Educação. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2-042 - Manutenção da Secretária Municipal de Educação. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 04 de abril de 2019. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: b2623b4825294264eedb22e714a05612

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019 - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019 - SAAE .Referência: Ata de Registro de Preços 001/2019 do Pregão Presencial 001/2019.**OBJETO:** a aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA.Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2-066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA representada pelo Sr.George Luis Borralho. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.Carolina - MA, 04 de abril de 2019.James Dean Barbosa Oliveira.Diretor do SAAE.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 75c19825ea85ae9b69c044e473ac46fc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019 - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019 - SAAE .Referência: Ata de Registro de Preços nº 002/2019 do Pregão Presencial 002/2019.**OBJETO:** contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades básicas no apoio à manutenção de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina - MA. Tendo VALOR TOTAL de **R\$ 23.774,06 (vinte e três mil setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, representada pelo **Sr. Admilson Ribeiro**, portador da cédula de identidade sob o nº 000082251997 - 6 e CPF sob nº 257.477.033 - 15. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 04 de abril de 2019.James Dean Barbosa Oliveira,Diretor do SAAE.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 80745da8ec2d4bf355f6d881cac047d4*

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO, QUADRIÊNIO 2020-2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAROLINA-MA - CMDCA/CAROLINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 329/2006, na Lei Municipal nº 507/2015, Resolução do CMDCA nº03 /2019, de 03 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do

Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº 02/2019 do CMDCA, pela Lei Municipal nº 329/2006 e pela Lei Municipal nº 507/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Carolina - MA.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

2.2 Haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes, conforme disposto em Resolução editada pelo CONANDA:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criou uma Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01/2019 e alterada pela Resolução nº 02/2019, publicada no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, com todos os poderes necessários para a realização do processo seletivo;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publica este Edital no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, aprovado pela Resolução do CMDCA nº03, de 03 de abril de 2019, o qual dispõe sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - as vedações.

3. DO CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 329/2006 e Lei Municipal nº 507/2015.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 4.1. Reconhecida idoneidade moral através de atestado;
- 4.2. Idade superior a 21 anos;
- 4.3. Residir no município há mais de dois anos;
- 4.4. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 4.5. Instrução equivalente ao ensino médio completo;

Parágrafo Primeiro. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infantil, prostituição, maus tratos, outras situações de risco envolvendo ou não crianças e adolescentes ou condenações criminais.

Parágrafo Segundo. A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição:

- a. Das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos;
- b. Da certidão negativa de antecedentes criminais da Delegacia de Polícia Civil Local da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos;
- c. Da Certidão Negativa do Cartório de Protesto da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos;
- d. Da declaração de idoneidade expedida por uma autoridade pública local, como Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Juiz Diretor do Fórum, Defensor Público Local, Promotor de Justiça Local ou Delegado de Polícia Local.
- e. Declaração de inexistência de condenação ou processo administrativo em curso no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

5.1.1. A jornada de 40 horas será prestada sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor da remuneração será correspondente a dois salários mínimos vigentes, conforme o art. 38 da Lei Municipal nº 329/2006, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão solicitar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar

a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, nas Resoluções do CONANDA e no presente Edital.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrição/Entrega dos documentos

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Prova Escrita, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser disponibilizado pelo Município, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Rua Cidade de Riachão, nº 1444, Alto da Colina, Carolina - MA, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período das **08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no período de 06 a 17 de maio de 2019**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Município de Carolina - MA.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, conforme discriminação a seguir:

- a) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- b) Documentos constantes no item 4 paragrafo 2º deste Edital;
- c) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

f) Documentos comprobatórios de titulação de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou similar, se possuir;

9.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.6. Certidão de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

9.7. Em caso de exercício de cargo ou função pública no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive Conselheiro Tutelar, certidão negativa de condenação, demissão ou destituição do cargo ou função pública.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DAS IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, comparecendo pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Cidade de Riachão, nº1444 Alto da Colina, Carolina - MA, ou através do email: seletivoct2019.carolina@gmail.com, através de petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

11.2. A Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as impugnações mencionadas no time 11.1.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. Após o prazo para o pedido de Impugnação, será divulgada lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame, o candidato impugnado terá 03 (três) dias corridos após a data desta publicação para apresentar sua defesa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.6. No dia 17 de Junho de 2019, será publicada a lista definitiva de Candidatos habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

12.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas participarão de um processo de avaliação composto de prova escrita. A avaliação será realizada dia 30/06/2019 das 08:00h às 11:00h, em local que será publicado no dia 24 de junho de 2019.

12.2. Após realização da prova escrita, sendo esta eliminatória,

os candidatos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento serão considerados desclassificados.

§1º - Durante a prova escrita os candidatos serão avaliados quanto aos conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, da Língua Portuguesa e de Informática.

§2º - As provas serão compostas pela seguinte quantidade de questões e pontuação

Conteúdo programático	Quantidade de questões	Pontuação	Total de pontos por conteúdo
Estatuto da Criança e do Adolescente	30	2,5	75
Língua Portuguesa do Ensino Médio	20	1,0	20
Informática Básica	5	1,0	05
Total de pontos			100

12.3. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 01 de julho de 2019.

12.4. Após publicação do gabarito da prova escrita, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias corridos para a Comissão Especial.

12.5. A Comissão Especial terá o prazo de 5 dias úteis para analisar os pedidos de recurso. O resultado da análise dos recursos será divulgado após o final do período para recurso.

12.6. O resultado oficial da prova escrita será divulgado no dia 02 de agosto de 2019.

12.7. Serão aptos a concorrer os candidatos classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas constantes neste edital.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução CONANDA nº 152/2012, e será divulgado por meio do site oficial do Município e Diário Oficial da FAMEM ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital;

16.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

16.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

16.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

16.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som, mídias digitais e redes sociais ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico:

<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos no anexo 1 (um) deste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados à formação, diplomação e posse, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e dos 10 suplentes.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de

2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 329/2006, na Lei Municipal nº 507/2015 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, os Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, através dos diversos endereços eletrônicos já mencionados neste edital, bem como divulgados e afixados em murais de órgãos públicos.

20.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha em Data Unificada.

21. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

21.1. O edital deverá ser amplamente divulgado na imprensa local e afixado em murais de órgãos públicos, bem como divulgado no Diário Oficial da FAMEM no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todaPublicacoes> e no site oficial da Prefeitura de Carolina <http://carolina.ma.gov.br>.

Carolina, 05 de abril de 2019

Renilson Ribeiro Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO, QUADRIÊNIO 2020-2024.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta, das 08h às 12h e 14h às 17h	06/05/2019 a 17/05/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrições	20/05/2019 a 25/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural da SMDS e outros meios equivalentes.	27/05/2019
Prazo para requerimento de impugnação	28/05/2019 a 01/06/2019
Prazo para a comissão analisar os pedidos de impugnação	03/06/2019 a 07/06/2019
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	08/06/2019 a 10/06/2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	12/06/2019
Prazo para o candidato recorrer à plenária do CMDCA.	13/06/2019 15/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o certame	17/06/2019
Divulgação do local de realização da prova objetiva.	24/06/2019
Realização da prova escrita.	30/06/2019
Divulgação do gabarito oficial	01/07/2019
Prazo para requerimento de recurso	02/07/2019 a 06/07/2019
Prazo para análise dos recursos	07/07/2019 a 12/07/2019
Publicação dos resultados dos recursos	15/07/2019
Publicação do resultado oficial da prova	02/08/2019
Eleição direta	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019
Diplomação e Posse dos conselheiros	10/01/2020

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 7d65cd315d0ba3506fbc3df82642dafa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REUNIÃO Nº 92/2019

ATA Nº 92/2019

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a escolha

da comissão especial para a execução do processo de Eleições Unificadas do Conselho Tutelar em 2019, de Fortaleza dos Nogueiras-MA.

Aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e dezenove, (27/03/2019), às oito horas (08:00h), nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Avenida Aeroporto, S/N, bairro Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme a lista de presenças, com a seguinte pauta: 1. Escolha da Comissão Especial para a execução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; 2. Ofício-3º PJBAL - 1332019; 3. Assuntos gerais. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, formam cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. A Sra. Delane Ribeiro Bastos, secretária, apresentou a Ata nº 91/2019-CMDCA, que, após a leitura houve a aprovação pelos presentes, em unanimidade. Repassada, então, a palavra ao presidente do Conselho, Manoel Deusimar Pereira da Silva, que apresentou ao Conselho o roteiro para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de 2019 onde aduz que o CMDCA é responsável pela elaboração do Edital, Resoluções e pela escolha da Comissão Especial formada por seus membros, com número paritário de representantes do poder público e da sociedade civil, para a condução dos demais passos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, levando em consideração que a Comissão Especial não poderá ser presidida nem composta pelo Presidente do CMDCA. Após este ato, os membros formam escolhidos e a comissão ficou representada da seguinte forma: Poder Público: Alex de Brito Limeira, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Lucivânia Nogueira de Brito, pela Secretaria Municipal de Saúde; Raimundo Maciel de Carvalho, pela Secretaria Municipal de Educação; Sociedade Civil: Neusilene Maria Coelho Costa, pela Pastoral da Criança; Maria Andreia Santos de Moraes, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Joana Carla Câmara Bezerra, pelo Centro Educacional Vida Nova. Assim sendo, o presidente expôs aos demais o Ofício recebido pelo Ministério Público, datado de 25 de Março de 2019, de Balsas - MA, que solicita a presença de todos os membros do CMDCA à promotoria para uma reunião acerca do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no dia 28 de Março de 2019, às nove horas (09:00h) na Promotoria de Justiça de Balsas- MA. Sendo assim, todos os membros foram informados e convocados para a referida reunião. Ademais, encerradas as discussões, às 09h 35min, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos e noticiou a elaboração da Resolução da Escolha da Comissão para a execução do Processo de Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de 2019. Logo após as assinaturas e aprovação desta Ata. Eu, Manoel Deusimar Pereira da Silva, Presidente do CMDCA, após a leitura e aprovação da redação, assino esta, que segue assinada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras, 27 de Março de 2019.

Manoel Deusimar Pereira da Silva

Raimunda Nonata dos Santos Pereira

Joana Carla Câmara Bezerra

Gedozilda Coelho Silva Souza

José Luis Neves de Sousa

Delane Ribeiro Bastos

Suzane de Sousa Lima Silva

Neusilene Maria Coelho Costa

Raimundo Maciel de Carvalho

Maria Andreia Santos de Moraes

Lucivânia Nogueira de Brito

Alex de Brito Limeira

Fortaleza dos Nogueiras, 27 de Março de 2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 206761b72fa43d496a2ff67ba915b6f6

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 003/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 012/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas e caminhões basculantes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência.VENCEDORAS: J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.421.196/0001-16, com o Valor Total Contratual Estimado de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e L R COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.234.381/0001-85, com o Valor Total Contratual Estimado de R\$ 799.718,50 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 21 de março de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas. Pregoeira Municipal. Decreto nº 003/2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 33cb3c892bb1b78e7bfcf0adb741c8c9

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PREFEITURA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 003/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal

de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 015/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência.VENCEDORES: LUIS ALLEX C. M. COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.748.027/0001-67, valor contratual estimado R\$ 163.249,91(cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), L CASTRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.804.131/0001-97, valor contratual estimado R\$ 419.340,89 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) e CLEUDES BARROS DOS SANTOS 05246958302, inscrita no CNPJ nº 24.211.652/0001-33, valor contratual estimado R\$ 185.392,65 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com o Valor Total Contratual Estimado de : R\$ 767.983,45 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 14 de março de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas. Pregoeira Municipal. Decreto nº 003/2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 9643e392086ab23ba5cf3ab8ae3104b3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deFortaleza dos Nogueiras/MA. CONTRATATA: J EUZÉBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.803.326/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na execução do Transporte Escolar, neste Município. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Termo de Dispensa de 29/03/2019. Ratificação em 02/04/2019. Valor Global: R\$288.588,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Prazo de Vigência: 29/03/2019 e 29/06/2019. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 02 de Abril de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 39c3a9561cfef2f31f8d8f48caa19ffc

LEI MUNICIPAL Nº 478/2019

LEI MUNICIPAL Nº 478/2019 Fortaleza dos Nogueiras(MA), 04 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a reformulação das estratégias proposta na Lei Municipal nº 420/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº. 420/2015, passará a seguinte redação: As metas prevista no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025.

Parágrafo único: serão modificadas todas as estratégias, cujo prazo de execução se encontra vencido, ou em desacordo com a realidade atual.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
META SOBRE EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 01 - Garantir o atendimento de crianças de 0 a 03 anos de idade, a fim de ampliá-lo de 21,8% para 40%, no prazo de 05 anos e, no prazo de 10 anos, atender 50% dessa população; e passar de 93,4% para 100% o atendimento à população de 04 a 05 anos de idade.

Prazo	Estratégias	Proposições
-------	-------------	-------------

Meta 4 - Ampliar, de 87,8% para 100%, em regime de colaboração, o atendimento educacional escolar especializado aos estudantes, de 04 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo, em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de atendimento educacional especializado.

Prazo	Estratégias	Proposições
2016	4.7 - Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.	4.7 Adaptar todos os prédios escolares em pleno funcionamento, já existentes, para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais, até o ano de 2020.

Meta 7 -Atingir as metas nacionais do IDEB - Índice Nacional da Educação Básica, do município de Fortaleza dos Nogueiras.

Prazo	Estratégias	Proposições
2016	7.4 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde	7.4 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, até o ano de 2020.
2017	7.9 Instituir processo contínuo de auto-avaliação do sistema de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	7.9 Instituir processo contínuo de auto-avaliação do sistema de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, até o ano de 2019.

Meta 8 - Assegurar a escolaridade média da população da cidade de Fortaleza dos Nogueiras que tenha a partir de dezoito anos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, incluindo zona rural, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, moradores da zona urbana e zona rural declarados Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas à redução da desigualdade social

Prazo	Estratégias	Proposições
2016	8.1 Promover busca ativa de jovens que estão fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	8.1 Promover busca ativa permanente, de jovens que estão fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 - Elevar, em regime de colaboração, a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais de 84,1% para 93,5% até 2017, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em, no mínimo, 50% a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste plano.

Prazo	Estratégias	Proposições
2017	9.7. Garantir a escolaridade na EJA a preparação para o mundo do trabalho de, no mínimo, 60% dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas superdotação, implementando programas de formação profissional.	9.7. Garantir a escolaridade na EJA a preparação para o mundo do trabalho de, no mínimo, 60% dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas superdotação, implementando programas de formação profissional, durante todo a vigência desse plano.
2017	9.21. Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.	9.21. Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, durante toda a vigência desse plano.
2017		

Meta 13 - Garantir, em regime de colaboração, que a qualidade da educação superior seja ampliada pela atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 45%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo,

do total, 20% doutores, até o final da vigência deste plano.

Prazo	Estratégias	Proposições
2017	13.1. Estimular e apoiar a qualificação da Pós-graduação das instituições de ensino superior da cidade.	13.1. Estimular e apoiar durante toda a vigência do plano a qualificação da Pós-graduação das instituições de ensino superior da cidade.

Art.2 - Esta lei entra em Vigor na data da Publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Fortaleza dos Nogueiras, 04 de Abril 2019.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: 48d3360018f1040de3e6c1faf90e0782

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº 021/2019 - GAB.

DECRETO Nº 021/2019 - GAB. Gonçalves Dias - MA, 18 de Março de 2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Acompanhamento da elaboração e execução do Plano de Trabalho, para aplicação dos recursos oriundos do Precatório do Fundef, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO que o Município de Gonçalves Dias recebeu da União, por meio do processo judicial de conhecimento nº247-40.2015.4.01.3702, recursos de natureza extraordinária, a título de indenização. CONSIDERANDO a audiência pública realizada em 03 de dezembro de 2018, na sede da Câmara Legislativa, para discussão sobre o plano de aplicação dos recursos oriundos do precatório do Fundef. CONSIDERANDO o disposto no Acórdão 1962/2017-TCU-Plenário, que deliberou sobre a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtidos via judicial, que afasta a subvinculação estabelecida no artigo 21 da Lei do Fundef; CONSIDERANDO ainda o Acórdão 1824/2017-TCU_Plenário que entre outra deliberações, firmou entendimento de que os recursos federais decorrentes da Complementação da União ao Fundef, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser utilizados exclusivamente em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB; CONSIDERANDO por fim, o Acórdão nº2866 do Tribunal de Contas da União, que entre outras deliberações, recomenda aos Municípios que proceda a elaboração prévia do plano de aplicação dos recursos oriundos do precatório do Fundef que deverá ser homologada pelo Conselho FUNDEB antes da sua utilização; DECRETA: Art 1º. Fica instituída a Comissão Especial para elaboração do plano de trabalho definitivo e acompanhamento da execução das ações nele contidas para aplicação dos recursos oriundos do Fundef. Art2º. Compõem a Comissão Especial as seguintes representatividades: I. Um representante dos professores do CACS-FUNDEB; II. Um representante de Diretores do Conselho do CACS-FUNDEB; III. Um representante da associação de pais de alunos CACS-FUNDEB; IV. Um representante dos técnicos administrativo do CACS-FUNDEB; V. Um representante do Poder Executivo; VI. Um representante do Poder Legislativo; VII. Um representantes da equipe técnica pedagógica da SEMED; VIII. Um representante da assessoria contábil; IX. Um assessor jurídico. Art3º. As atribuições da Comissão Especial são as seguintes: I. Acompanhar a Elaboração do Plano de aplicação dos recursos recebidos a título do precatório do Fundef com observância das metas estipuladas no Plano municipal da Educação; II. Homologar o plano de trabalho para aplicação dos

recursos do Fundef; III. Observar a orientação da Rede de Controle sobre o uso dos recursos do Fundef, em especial o Acórdão nº 2826 que detém competência sobre a matéria. IV. Acompanhar a execução da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de aplicação homologado e aprovado; V. Dar conhecimento a(s) autoridade(s) superior no âmbito do município sobre a ocorrência de desvios de que tiver conhecimento; **Art.4º.** Da indicação dos representantes: I. As representações constantes do inciso I a IV, deve ser indicadas pelo Conselho do Fundef, encaminhado através de ofício; II. As representações do inciso V a IX deverão ser indicados pelo dirigente da respectiva pasta via ofício; **Art.5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA, 18 de março de 2019. Antônio Soares de Sena - Prefeito municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4c2fb21720b68247c57438602c701443

EDITAL Nº 001/2019.

EDITAL Nº 001/2019. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GONÇALVES DIAS - MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 165/2013, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023. 1. DO OBJETO 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 165 de 2013 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. 2. DO CONSELHO TUTELAR 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução no 170/2014, do CONANDA; c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II - as regras do

Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e V - as vedações. 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR a) Reconhecida idoneidade moral; b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos; c) Residir no município; d) Apresentar no momento da inscrição diploma de nível médio; e) Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente; f) Ter experiência mínima de trabalho de 01 (um) ano com criança e adolescente; g) Está em gozo de seus direitos políticos. 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais. 4.2. O valor do vencimento mensal será de 1 (um) salário mínimo e meio vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. DA COMISSÃO ESPECIAL 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. 7. DOS IMPEDIMENTOS 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014,

publicada pelo CONANDA. 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma: I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas; IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada; V - Quinta Etapa: Formação inicial; VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado à rua Almir Assis, sn - centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. 9.3 As inscrições serão realizadas das 8h às 12h no período de 08 de abril a 03 de maio de 2019. 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato. 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé. 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. 11.5. No dia 23 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame. 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. 12. DA TERCEIRA ETAPA - CONHECIMENTO ESPECÍFICO 12.1. Participar com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente que será realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2019. 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. 15. DO EMPATE 15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior idade, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal. 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação. 17. DOS RECURSOS 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa. 17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público. 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos. 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada. 19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE 19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final. 19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 165/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares. 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. **Publique-se. Gonçalves, 04 de abril de 2019.**
LYLDJANES SILVA DE FRANÇA - Presidente do CMDCA.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a1831e81190b846c33a78c1e58c3eb96

PORTARIA Nº 020/2019 - GP.

PORTARIA Nº 020/2019-GP. Gonçalves Dias - MA, 25 de março de 2019. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 003/97 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2019 - 2021. PODER PÚBLICO: REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Lyldjanes Silva de França, CPF: 012.250.163-20 - Titular; Rúbia Carla da Cruz Figueiredo, CPF: 048.457.503-17 - Suplente; REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Valdenira Fernandes Dias Oliveira, CPF: 095.303.043-15 - Titular; Simon da Silva Bueno, CPF: 961.193.143-34 - Suplente; REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Carlos Daniel de Sousa Silva, CPF: 070.695.673-75 - Titular; Lisânia Soares Nunes Melo, CPF: 028.393.113-21 - Suplente; REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Ercelina Nobre Dias, CPF: 466.456.243-87 - Titular; Luíza da Guia da Silva e Silva, CPF: 829.785.573-20 - Suplente; SOCIEDADE CÍVIL: REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA: Dandália Rodrigues da Silva e Silva, CPF: 040.446.073-97 - Titular; Maria Eva Bispo da Conceição, CPF: 753.721.343-72 - Suplente; REPRESENTANTES DAS IGREJAS: José Luciano da Silva Teixeira Peres, CPF: 042.118.093-50 - Titular; Maria Ilda Souza de Jesus, CPF: 086.180.003-61 - Suplente; REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BAIXÃO GRANDE: José Adelto da Silva Teixeira, CPF: 000.276.953-01 - Titular; Deusirene Pereira de Almeida, CPF: 015.575.473-43 - Suplente; REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BAIXÃO GRANDE: Raimundo Carlos de Areia, CPF: 158.686.563-34; Marinalva de Almeida Pereira, CPF: 900.663.163-91; REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO POVOADO CONCEIÇÃO: Manoel Rodrigues Leitão, CPF: 250.229.382-00 - Titular; José Evangelista de Sousa, CPF: 158.016.753-52 - Suplente; Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3f3241bbbe36d61e060f104efbc0250e*

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019. Gonçalves Dias - MA, 27 de março de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gonçalves Dias - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 165/2013, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o Edital do Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar para o quadriênio 2019 a 2023. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **LYLDJANES SILVA DE FRANÇA - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f4d87e1484b45e7214e7370116cef7c5*

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

RESOLUÇÃO Nº 002/2019. Gonçalves Dias - MA, 04 de Abril de 2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 165/2013, RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Gonçalves Dias - MA. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros: a. LYLDJANES SILVA DE FRANÇA, representante do Poder Público. b. CARLOS DANIEL DE SOUZA SILVA, representante do Poder Público. c. JOSÉ ADELTO DA SILVA TEIXEIRA, representante da Sociedade Civil. d. RAIMUNDO MACHADO PARENTE, representante da Sociedade Civil. Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora: Conduzir o processo de escolha; Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado; Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e; Resolver os casos omissos. Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. Art. 5º. Esta Comissão terá até 06 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2019 que dispõe sobre o Edital do Processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **LYLDJANES SILVA DE FRANÇA - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 550741120280a0f4084960b384768065*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS****EDITAL Nº 001/2019 - SEMED**

**RESULTADO FINAL
EDITAL N.º 001/2019 - SEMED**



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Edinalva Lima Ribeiro	18/05/1969	70	APROVADO
02	Maria Francisca da Silva	25/08/1972	70	APROVADO
03	Derisléia Gomes de Abreu Oliveira	21/06/1982	70	APROVADO
04	Jarlene Alencar Madeira da Costa	23/06/1986	70	APROVADO
05	Geliane de Araújo Abreu	29/03/1977	67	APROVADO
06	Antônia Bandeira Tavares	22/09/1959	64	APROVADO
07	Marilene Alves de Sousa Costa	23/10/1965	61	APROVADO
08	Josinete Teixeira de Abreu	08/08/1972	61	APROVADO
09	Francilene Barbosa de Sousa	11/08/1983	59	APROVADO
10	Dalvanir Veloso Sousa	15/05/1978	54	APROVADO
11	Rafaela dos Santos e Sousa Mesquita	28/03/1991	54	APROVADO
12	Darivania Ferreira Quadros	22/07/1976	45	APROVADO
13	Maria Raimunda Sousa dos Santos Reis	17/06/1980	45	CLASSIFICADO
14	Wciene Viana Lopes	16/04/1981	45	CLASSIFICADO
15	Léia Carvalho da Silva Brito	04/10/1981	45	CLASSIFICADO
16	Claudeane Oliveira Moraes	29/06/1982	45	CLASSIFICADO
17	Késsia Pereira Felix Cruz	28/10/1991	45	CLASSIFICADO
18	Marcicleia Lima Santos	04/01/1987	42	CLASSIFICADO
19	Edinalva Pereira Sousa	21/03/1987	42	CLASSIFICADO
20	Hebe Pereira de Oliveira	10/05/1987	42	CLASSIFICADO
21	Clélia Gonzaga da Silva	29/05/1980	41	CLASSIFICADO
22	Lucivania Sousa Silva	27/11/1989	39	CLASSIFICADO
23	Rosilene Chaves da Silva	15/11/1967	36	CLASSIFICADO
24	Evanilde Bispo Barbosa	04/07/1971	36	CLASSIFICADO

Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Irenilde Ribeiro	21/10/1963	70	APROVADO
02	Francisca Maria A. Teixeira	23/04/1964	70	APROVADO
03	Nazaré Dias de Sousa	30/04/1964	70	APROVADO
04	Maria José Monte Lima	17/10/1965	70	APROVADO
05	Luzinete Miranda de Sousa	16/08/1966	70	APROVADO
06	Edilene Farias de Sousa Linhares	13/09/1970	70	APROVADO
07	Rosilene Borges de Lima	22/06/1971	70	APROVADO
08	Francisca Oliveira da Silva Araújo	08/09/1971	70	APROVADO
09	Marilene Silva Melo	22/03/1972	70	APROVADO
10	Jucelia Nunes Maia Silva	30/08/1974	70	APROVADO
11	Célia Rejane Machado da Silva Oliveira	01/01/1976	70	APROVADO
12	Flávio Herondis Oliveira	04/09/1978	70	APROVADO
13	Francisca de Matos Rodrigues Freitas	22/12/1978	70	APROVADO
14	Elda da Silva Nunes Costa	12/05/1981	70	APROVADO
15	Rosilene Alves Lima Pimentel	22/09/1981	70	APROVADO
16	Josielson Mesquita Silva	20/02/1982	70	APROVADO
17	Marta Amécia da Silva	02/06/1982	70	APROVADO
18	Cleidina Leite da Costa	15/01/1983	70	APROVADO
19	Girolene Pereira Alencar Madeira Lima	30/05/1983	70	APROVADO
20	Pablo Henrique Ferreira e Silva	29/08/1983	70	APROVADO
21	Hélio Pereira de Oliveira	01/07/1984	70	APROVADO
22	Samia Gomes de Brito	24/11/1985	70	APROVADO
23	Valdinete Ribeiro de Sousa	25/05/1986	70	APROVADO
24	Francisca Deusdenia Alves de Sousa	04/02/1987	70	APROVADO
25	Rafael Martins da Costa	20/06/1989	70	APROVADO
26	Andreia dos Santos Cruz	05/02/1992	70	APROVADO
27	Jonas Viana da Silva	15/09/1992	70	APROVADO
28	Gilmara Mendes das Chagas	27/09/1984	67	APROVADO
29	Antonio Irismar Rocha Teixeira	23/04/1980	66	APROVADO
30	Jose Nilson Periera Rosa	09/11/1987	64	APROVADO
31	Maria Elisângela Pereira Sousa	17/08/1976	62	APROVADO
32	Maria de Jesus Costa Ferreira	29/09/1975	61	APROVADO
33	Francisco Vando Santos Andrade	24/05/1979	61	APROVADO
34	Pollyanna dos Santos Rios Silva	15/08/1981	61	APROVADO
35	Geissa Silva da Cruz Consancio Oliveira	12/04/1990	61	APROVADO
36	Delmaci Borges de Oliveira	27/03/1992	61	APROVADO
37	Giselle Pereira Barros Silva	18/12/1980	60	APROVADO
38	Ceferson da Silva Sousa	14/08/1993	58	APROVADO
39	Lozanes Maria Sousa Linhares de Araújo	11/06/1956	45	CLASSIFICADO
40	Pedro Antonio Pereira de Freitas	09/08/1959	45	CLASSIFICADO
41	Osmarina Pereira da Silva Azevedo	31/01/1972	45	CLASSIFICADO
42	Edla Cunha Melo Alencar	11/04/1972	45	CLASSIFICADO
43	Madna Devane da Silva Moraes	28/10/1974	45	CLASSIFICADO
44	Marlene Ribeiro Carneiro	16/11/1974	45	CLASSIFICADO
45	Raifran Soares e Silva	30/01/1977	45	CLASSIFICADO
46	Leonice de Sousa Silva	10/02/1980	45	CLASSIFICADO
47	Luciana Carvalho Nogueira de Sousa	27/10/1981	45	CLASSIFICADO
48	Wilde Viana Lopes Bezerra	20/05/1982	45	CLASSIFICADO
49	Cristiane Dias Lima	05/11/1982	45	CLASSIFICADO
50	Deuzanira Moraes de Sousa	07/11/1982	45	CLASSIFICADO

51	Lucimar Fontes da Costa	16/02/1983	45	CLASSIFICADO
52	Idejane Pinheiro de Brito Silva	02/02/1985	45	CLASSIFICADO
53	Maria Rita Tavares Nogueira	04/12/1987	45	CLASSIFICADO
54	Antonio Eudes Sobral Silva	19/07/1988	45	CLASSIFICADO
55	Francisca Silva Linhares	24/11/1988	45	CLASSIFICADO
56	Marcos Vinicius Sousa Sobral	18/01/1990	45	CLASSIFICADO
57	Marleane Sousa Silva	12/06/1993	45	CLASSIFICADO
58	Maria Alice Madeira da Silva	08/06/1960	42	CLASSIFICADO
59	Maria Elena Pereira do Nascimento	20/11/1966	42	CLASSIFICADO
60	Rosileide Feitosa Silva	16/07/1974	42	CLASSIFICADO
61	Jeremias da Silva	06/08/1974	42	CLASSIFICADO
62	Antonio Francisco Borges Vale	11/01/1975	42	CLASSIFICADO
63	Monica Charles Alves do Nascimento	09/03/1979	39	CLASSIFICADO
64	Rosana Mesquita da Silva	03/09/1979	39	CLASSIFICADO
65	Maria do Socorro Borges do Nascimento	12/02/1989	39	CLASSIFICADO
66	Roseana Guimarães do Nascimento	10/12/1990	39	CLASSIFICADO
67	Manoel de Jesus Nunes Almeida Júnior	05/06/1993	39	CLASSIFICADO
68	Jorlon Andrade Calheiros	06/06/1993	37	CLASSIFICADO
69	Soraya Rodrigues de Carvalho	10/10/1976	36	CLASSIFICADO
70	Lucieli da Silva Carvalho	13/02/1982	36	CLASSIFICADO
71	Claudiana Santos de Almeida	19/04/1984	36	CLASSIFICADO
72	Maria do Amparo de Carvalho Sousa	26/03/1986	36	CLASSIFICADO
73	Maralide Ferreira Nunes Santos	04/05/1988	36	CLASSIFICADO
74	Antônia Francisca Bezerra de Sousa	21/08/1991	36	CLASSIFICADO
75	Antônia Araújo dos Santos Neta	08/05/1993	36	CLASSIFICADO
76	Kessiane Silva Costa Sena	20/03/1991	28	CLASSIFICADO

**Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)
Língua Portuguesa**

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira Silva	03/12/1971	45	APROVADO
02	Maria Luiza Alves da Silva	25/08/1979	45	APROVADO
03	Geanny Carla Rodrigues da Silva	20/04/1981	45	APROVADO
04	Fernanda Brasil Rodrigues Sampaio	10/03/1991	45	CLASSIFICADO
05	Maria Ilta da Silva Carvalho	13/02/1958	42	CLASSIFICADO
06	Maria Nelcina Galvão da Silva	11/03/1981	25	CLASSIFICADO
07	Adriana de Jesus da Paixão Costa Sousa	01/02/1977	16	CLASSIFICADO

Matemática

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Ronaldo Vieira Cardoso	14/09/1974	45	APROVADO
02	Antônia de Sousa Silva	17/11/1991	45	APROVADO
03	Erasmou Moura da Silva	07/12/1982	41	APROVADO
04	Alethia Alves de Sousa	29/01/1983	12	CLASSIFICADO

Geografia

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Mayara dos Santos Reis	28/03/1982	39	APROVADO
02	Jaerle Rodrigues Campelo	15/09/1987	28	APROVADO
03	Nadja Rodrigues Carneiro Vieira	28/11/1990	27	CLASSIFICADO
04	Mirian Ferreira da Silva	05/03/1975	03	CLASSIFICADO

Ed. Física

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Marcos Rogério Araújo Gomes Sousa	18/08/1981	25	APROVADO
02	Bruna Ferreira dos Santos	09/01/1994	17	CLASSIFICADO

História

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Maria Antônia Dias Pereira	13/06/1968	45	APROVADO
02	George Gibson de Sousa Luna	24/10/1976	45	APROVADO
03	Abimael Soares e Silva	30/01/1981	45	CLASSIFICADO
04	Josilene Freitas Souza Guimarães	06/12/1979	42	CLASSIFICADO
05	Leidimar de Assunção	24/04/1981	42	CLASSIFICADO

Governador Eugênio Barros/MA, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 1be56a146a7c17c7870b8a593816c288

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ
ROCHA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. PROCESSO
ADMINISTRATIVO 01.2703.0001/2019**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. A Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha- MA, , através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, do TIPO: Menor preço, por Item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar para atender as necessidades do Município, conforme artigo 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A Documentação para Habilitação e Projeto de Venda deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitações até o dia 29/04/2019 as 14:00. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Sala de reunião da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Prefeitura, situado à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.

Governador Luiz Rocha/MA, 03 de abril de 2019.

José Nilton Da Silva Cunha
Pregoeiro

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9db90b3d78f396e9664a4eaff676e9d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2703.0001/2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019. Processo Administrativo 01.2703.0001/2019. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, do TIPO: Menor preço, por Item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar para atender as necessidades do Município, conforme artigo 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A Documentação para Habilitação e Projeto de Venda deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitações até o dia 29/04/2019 as 09:00. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, no dia, hora e local acima em epígrafe.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 03 de abril de 2019.

THIAGO CAMPOS PEDROSA
Pregoeiro

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 7f38ff7c9d2640ed980a9f84d854f28d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EDITAL 001/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Mirador-MA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirador Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução 002/2019 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirador (MA) e seus respectivos suplentes.

Resolve.

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirador (MA).

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirador (MA) conforme Resolução 001/2019.

Art. 3º - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Mirador (MA), para um mandato de 04 (quatro) anos.

**TITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º - art. 95 As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

§2º - art. 136 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPITULO III DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão a distância, conforme definido na Lei Municipal 286/2015.

- I. O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira, das 08h00min. Às 12h00min. e das 14h00min às 18h00min, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros;
- II. O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo a assinatura do livro de ponto.

Art. 6º - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

CAPITULO IV DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 7º - O Cidadão que desejar candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Mirador MA deverá atender os seguintes requisitos:

- a) **Reconhecida idoneidade moral: Certidões negativas:** - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal (CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO OBTIDO NO SITE (<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao>)). - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis da Justiça Estadual. - Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil no Município de Mirador (MA); Atestado de idoneidade assinado por 03 Cidadãos miradorenses (modelo do atestado vide anexa).
- b) **02 (DUAS) FOTOS 3X4** (recentes, de frente, iguais, 70%

do rosto na imagem, revelada em papel mate, sem brilho, colorida, fundo branco, roupa de cor escura, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos.

c) Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos: Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade; (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).

d) Residir no Município de Mirador, no mínimo, 01 (um) ano: comprovantes de residência (Luz, Telefone Fixo, IPTU), sendo um atualizado.

d) Ter concluído o Ensino Médio (Certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino fundamental).

e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função: Atestado médico emitido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar.

f) Não ter sido penalizado com a perda da função de conselheiro tutelar: Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, emitida pelo Conselho Tutelar.

TITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Mirador (MA) será realizado em 06 (Seis) etapas, a saber:

§1º - Primeira etapa: Inscrição e entrega dos documentos:

- I. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- II. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;
- III. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador (MA), com sede na Praça Geraldo Sá, S/N, Centro, ao lado da Secretaria de Cultura, de 05 de abril a 26 de abril de 2019, das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira;
- IV. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias:
 - a. RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), certidão de nascimento ou casamento;
 - b. Certificado do ensino Médio;
 - c. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
 - d. Certificado de reservista, (homens);
 - e. Certidão negativa de idoneidade moral;
 - f. Comprovante eleitoral;
- V. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o **INDEFERIMENTO** da inscrição;
- VI. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;
- VII. A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;
- VIII. **É inelegível e está impedido de se inscrever no processo eleitoral unificado o conselheiro tutelar que:**
 - a. Tiver sido empossado para o segundo mandato

- consecutivo até 2013;
- b. Que tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 02 (dois) anos e meio.
 - c. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital
 - d. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias úteis (29/04 a 10/05/2019) após o encerramento das inscrições;
 - e. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for **deferida**, será publicada dia 13/05/2019 no site Oficial do Município <http://mirador.ma.gov.br/>, mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA, Assistência Social e demais logradouro público, e cópia ao Ministério Público.

§2º - Segunda etapa - avaliação psicológica/entrevista será realizada por profissional habilitado e a comissão Especial Eleitoral, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

- I. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
- II. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;
- III. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 20 a 24 de maio de 2019 das 14h30min. às 19h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador-MA;
- IV. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segundo chamada para as avaliações;
- V. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado;
- VI. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO";
- VII. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município <http://mirador.ma.gov.br/r> e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente.

§3º - Terceira etapa - Prova de conhecimento específico sobre os direitos da Criança e do Adolescente

- I. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA atualizado pela Lei Federal 12.696/2012, constitui;
- II. A prova constará de 40 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, e uma questão dissertativa valendo 20 pontos no total de 100 pontos;
- III. Os candidatos terão 04h para realizar a prova e preencher o gabarito;
- IV. A prova será realizada no dia 30/06/2019 (Domingo) com início às 08h00min e término às 12hs.
- V. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações

no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

- VI. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (30 minutos) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- VII. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- VIII. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segundo chamada para a realização da mesma;
- IX. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- X. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;
- XI. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- XII. Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- XIII. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 01 hora da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;
- XIV. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- XV. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município de Mirador (MA) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente, em até 05(cinco) dias úteis.
- XVI. O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova

e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da inscrição.

§4º - Quarta etapa - eleição dos candidatos:

- I. Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;
- II. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
- III. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
- IV. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site <http://mirador.ma.gov.br/> do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- V. Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria dia 22/07/2019 de 2019, para esse fim o

candidato que não comparecer a reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.

CAPITULO VI DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art. 10º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 11º - São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário (a);
- Tesoureiro (a).

Parágrafo Único - Os preceitos do Artigo 11º alíneas **a, b, c, d** não se aplicam às pessoas filiadas a partidos políticos.

Art. 12º - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 13º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar serão abertas através da comunidade Miradorense, que tenham título eleitoral:

§1º - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município De Mirador -MA no dia 06 de outubro de 2019;

§2º - Cada eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos;

Art. 14º - A campanha eleitoral terá início no dia 12 de agosto a 05 de outubro de

- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela comissão especial eleitoral;
- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- As instituições (escolas, CRAS, rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirador (MA).
- Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;
- O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA organizará o lançamento de abertura da campanha.

CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:

- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste

Edital;

II. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:

- Entidade governamental ou não governamental;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não.

I. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Deputados, secretário etc), ao candidato;

II. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;

IV. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

V. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);

VI. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;

VII. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

VIII. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16º - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo;

Art. 17º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

§1º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata suspensão.

CAPITULO V DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das

08h00min. às 17h00min. Os locais de votação serão publicados em data posterior.

- i. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto;

foto;

- I. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- II. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;
- III. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- IV. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;
- V. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 19º - Será utilizado na eleição o voto em urna eletrônica ou em cédula e foto do candidato.

Art. 20º - Será considerado inválido o voto:

§1º - Cédula que contenha mais de 05 (candidatos) candidato assinalado;

§2º - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§3º - Cédula que não estiver rubricada pelo Presidente e Secretária Executiva do CMDCA;

§4º - Cédula que não corresponder ao modelo oficial;

§5º - Cédula em branco;

§6º - Que tiver o sigilo violado;

§7º - Que tiver frases de qualquer teor;

Art. 21º - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.

Art. 22º - Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

- a. Marido e mulher;
- b. Avós;
- c. Pais;
- d. Filhos;
- e. Netos Genro ou nora;
- f. Irmãos
- g. Cunhados (as),
- h. Tio (a);
- i. Sobrinho (a);
- j. Padrasto ou madrasta;
- k. Enteado (a).

Art. 23º - Compete a mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;

Art. 24 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

§1º - Os membros da mesa receptora deverão lavar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer em cada seção, do dia seguinte a votação (07 de outubro de 2019);

§3º - A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

§4º - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site do Município de Mirador (MA), e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos;

§6º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Apresentar maior rendimento na entrevista;
- IV. Tiver maior idade.

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendentes e descendentes;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados;
- VI. Durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- VII. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- VIII. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 26º - Será admitido recurso quanto:

§1º - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

§2º - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

§3º - Ao resultado da prova de conhecimento;

§4º - À aplicação da avaliação psicológica/entrevista;

§5º - Ao resultado da avaliação psicológica;

§6º - À eleição dos candidatos;

§7º - Que tiver o sigilo violado; e

§8º - Campanha.

Art. 27º - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da

avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Art. 28º - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 27º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 29º - Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador, com sede na Praça Geraldo Sá, Centro deste município.

§1º - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Mirador (MA) deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

§3º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 30º - Quinta etapa - Formação

Parágrafo Único - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados.

Art. 31º - Sexta etapa - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

- a. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias;
- b. Após a homologação do processo eleitoral, o CMDCA junto a Prefeitura Municipal de Mirador (MA) deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- d. Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- e. Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.
- f. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- h. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- i. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.
- j. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

- I. Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;
- II. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;
- III. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;
- IV. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;
- V. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;
- VI. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

Art. 33º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Presidente do CMDCA de Mirador MA

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: bafa8505131f8e2e7bb39aaf237a024c*

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Resolução nº 02/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Mirador MA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mirador (MA), no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 286 de abril de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

Considerando Que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e

a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Mirador (MA), tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mirador faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Mirador MA.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Mirador MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciências publique-se e cumpra-se.

Mirador- MA, 25 de março de 2019.

José Alberto Gomes de Oliveira
Presidente CMDCA

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: ba999b0e85c548abc2c579c31d27564e*

RESOLUÇÃO 001/2019

Resolução 001/2019

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Mirador e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirador-CMDCA (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Art. 46 da Lei Municipal Nº. 286/2015 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: Inscrição; Prova de conhecimento específico; e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o art. 47 da Lei 286/215:

I - José Alberto Gomes de Oliveira- Presidente do CMDCA;

II - Guilherme Costa Campos- Vice-Presidente.

III - Rozidete Gomes Silva da Silva Lima- Secretária

IV- Artur Carneiro Fernandes - Membro

V- Domingos Dias Lucena - Membro

VI- Solange da Silva Moraes - Membro

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor José Alberto Gomes Oliveira, presidente do CMDCA.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mirador, MA aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.

José Alberto Gomes de Oliveira
Presidente do CMDCA

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 234b253b4e72d90aea9f781346bcfac1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** o Senhor **KAIO FELYPE GONÇALVES DA**

SILVA, brasileiro, portador do RG nº031128002006-1SESP/MA e inscrito no CPF nº036.092.263-58, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **CONTROLADOR INTERNO- NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA

Empossado

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 800aa75871db9db0b75fe8c9fedc59ea*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **PATRÍCIA NEIVA LOPES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº035741422008-1 SSP/MA e inscrita no CPF nº413.228.513-87, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de

2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **DIGITADOR - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** a nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

CAIO VINÍCIUS FERRAZ DE LIMA

Secretário Mul. de Administração, Planejamento e Finanças

PATRÍCIA NEIVA LOPES FERREIRA

Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 7a3a3ca09732ae2692812da0f9c2e759*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **MARIANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº048481792013-3SSP/MA e inscrita no CPF sob nº614.456.963-47, portando o **ATO DE NOMEAÇÃO nº 001/2019**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do(a) empossado(a) a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado(a) para exercer o cargo público de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL- NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO(A)** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA

SecretáriaMunicipal de Saúde

MARIANA DA SILVA SOUZA

Empossado(a)

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: cac3319b679f0cbd628ef080882a8328*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **JEANE DIAS BARROS DE BRITO**, brasileira, portadora do RG nº000038992894-1SSP/MA e inscrita no CPF sob nº740.998.253-53, portando o **ATO DE NOMEAÇÃO nº 001/2019**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do(a) empossado(a) a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado(a) para exercer o cargo público de **FISCAL DE TRIBUTOS- NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO(A)** o nomeadosupracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

CAIO VINÍCIUS FERRAZ DE LIMA

SecretárioMul.deAdministração, Planejamento e Finanças

JEANE DIAS BARROS DE BRITO

Empossado(a)

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 2327ce63ffd67424b4183790f26c7566*

PORTARIA Nº 077-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeara Senhora **LIDIANE DE SOUSA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 912.750.673-87, como **Assessora Técnica**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE MARÇO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 5d897feffa50c0de73a9f851f645d138*

PORTARIA Nº 084-GAB, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **NADSON FERRAZ DA MOTA**, brasileiro, portador do RG nº 13395421999-3 SSP/MA e do CPF nº 007.225.773-38, como **Coordenador de Vigilância Ambiental**, vinculadoàSecretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 21 DE MARÇO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: f0060043592767c1a21814b6be8ca9bd*

PORTARIA Nº 091-GAB, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **PATRÍCIA NEIVA LOPES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 035741422008-1 SSP/MA e inscrita no CPF nº 413.228.513-87, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer o cargo de **Digitador**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 04 DE ABRIL DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: e3b0ed806cf31d4f376b2a189473a25a*

PORTARIA Nº 090-GAB, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 031128002006-1 SESP/MA e inscrito no CPF nº 036.092.263-58, na Controladoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo de **Controlador Interno**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 04 DE ABRIL DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 68aa82ee5f4d8ffba33afb90750aed8c*

PORTARIA Nº 085-GAB, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ato de Convocação referente à Nomeação nº 001/2019, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.036, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO subitem 6.4 do Edital nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 048481792013-3 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 614.456.963-47, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, proveniente do Concurso Público Municipal nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 25 DE MARÇO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 73b688ded2ea68652c770c55b32aef99*

PORTARIA Nº 086-GAB, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ato de Convocação referente à Nomeação nº 001/2019, devidamente publicado no Diário Oficial dos

Municípios (FAMEM), edição nº 2.036, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO subitem 6.4 do Edital nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **JEANE DIAS BARROS DE BRITO**, brasileira, portadora do RG nº 000038992894-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 740.998.253-53, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer o cargo de **Fiscal de Tributos**, proveniente do Concurso Público Municipal nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 25 DE MARÇO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: fb0ded00030ab10fbf969c1889c3a6b6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

**EDITAL Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PRESIDENTE DUTRA - MA**

EDITAL Nº 001/2019 A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA - MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 497/2013, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023. **1. DO OBJETO** 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 497 de 2013 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. **2. DO CONSELHO TUTELAR** 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual,

não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução no 170/2014, do CONANDA; c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: **I** - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; **II** - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; **III** - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; **IV** - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e **V** - as vedações. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR** a) Reconhecida idoneidade moral; b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos; c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos; d) Apresentar no momento da inscrição diploma de nível médio; e) Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente; f) Ter experiência mínima de trabalho de 01 (um) ano com criança e adolescente; g) Está em gozo de seus direitos políticos; i) Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município; j) Conhecimento em informática. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO** 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais. 4.2. O valor do vencimento mensal será de 2 (dois) salários mínimos vigentes, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **6. DA COMISSÃO ESPECIAL** 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos

candidatos ou à sua ordem.6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. **7. DOS IMPEDIMENTOS**7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA** 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma: I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas; IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada; V - Quinta Etapa: Formação inicial; VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS** 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado à rua Orfileno Gomes, sn - centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.9.3 As inscrições serão realizadas das 8h às 12h no período de 08 de abril a 03 de maio de 2019.9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.**10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS** 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. 11.5. No dia 23 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos

habilitados e não habilitados para o certame. 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **12. DA TERCEIRA ETAPA - CONHECIMENTO ESPECÍFICO** 12.1. Participar com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente que será realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2019.13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA** 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**15. DO EMPATE** 15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior idade, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal. **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** 16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação. **17. DOS RECURSOS** 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa. 17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO** 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos. 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada. **19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE** 19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final. 19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 497/2013 e

Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares. 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. **Publique-se** Presidente Dutra, 04 de abril de 2019 **JOQUEBEDE DE SOUSA GOMES SILVA** Presidente do CMDCA

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5a92de66276abbf31960bf724bf32a6d

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001 de 22 de março de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 497 de 26 de junho de 2013. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar o Edital do Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar para o quadriênio 2019 a 2023. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidente Dutra - MA, 22 de março de 2019. **JOQUEBEDE DE SOUSA GOMES SILVA** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 45861f7a5a5df7dc3bad218e1198359a

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 002 de 04 de abril de 2019. **Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 497 de 26 de junho de 2013.

RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Presidente Dutra - MA. **Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros: **a)** Antonia Milkia Pereira dos Santos, representante do Poder Público. **b)** Joquebede de Sousa Gomes Silva, representante do Poder Público. **c)** Esdra Coutinho Santos, representante da Sociedade Civil. **d)** Maria de Fátima Rodrigues Barbosa, representante da Sociedade Civil. **Parágrafo único.** A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. **Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora: **I** - Conduzir o processo de escolha; **II** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; **III** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; **IV** - Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado; **V** - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **I** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral,

que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **II** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e; **III** - Resolver os casos omissos. **Art. 4º:** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. **Art. 5º:** Esta Comissão terá até 06 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos no Edital do Processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar. **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidente Dutra - MA, 04 de abril de 2019. **JOQUEBEDE DE SOUSA GOMES SILVA** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f8f0cdb6ca2065f69786d00af3074d0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 042/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 042/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 340 de 01 de abril de 2019 do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. CRISTIANO REGO COELHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.956-OAB-MA, inscrito no CPF nº 862.702.223-20, número de inscrição eleitoral nº 039089261163, residente na Rua das Verbenas, nº 33, Vivendas do Potosí, Balsas/MA, para exercer o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 13/2017, e seus efeitos legais retroagem a 01 de agosto de 2018,

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de abril de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 02/04/2019.

CRISTIANO RÊGO COELHO

Procurador Geral do Município de Riachão.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 2ce2569049550d3f5c6fd6f24e3b1943

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL/PMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Nº 011/2019

Processo Administrativo Nº 001/2019-PMS
Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/PMS

O Município de Sambaíba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, doravante denominada Prefeitura Municipal de Sambaíba, neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços De Material Esportivo propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/PMS, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 001/2019-PMS, com fundamento na Lei Federal Nº 10.520/2002; Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar Nº 155/2016; Decreto Federal Nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 055/2017, Decreto Federal Nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de material de esportivo, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: H. COUTO COMERCIO - EPP					
CNPJ: Nº 02.246.215/0001-12		FONE/FAX: (99) 3541 3811			
ENDEREÇO: UA PADRE FARNCO Nº 528, CENTRO BALSAS - MA					
E-MAIL: mazzuleportes@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE TAVEIRA DO COUTO					
CPF Nº: 275.368.743-91		RG Nº: 042390362011-7			
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total do Registro					R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	H. COUTO	TOTAL
1	APITO DE PLASTICO	UND	120	10,75	1.290,00
2	BAMBOLÉ	UND	110	10,75	1.182,50
3	BANDEIRAS	UND	14	183,69	2.571,66
4	BICO PARA ENCHER BOLA	UND	20	8,70	174,00
5	BOLA DE BASQUETE BORRACHA	UND	16	132,52	2.120,32
7	BOLA DE VOLEY	UND	40	142,76	5.710,40
9	BOLA HANDBOOL	UND	18	152,99	2.753,82
10	BOMBA DE ENCHER BOLA	UND	15	71,12	1.066,80
11	CALÇÃO DE ARBITRO	UND	12	101,82	1.221,84
12	CAMISA DE ARBITRO	UND	12	101,82	1.221,84
13	CARTAO DE ARBITRO	UND	22	30,19	664,18
14	CORDÃO PARA APITO	UND	50	12,79	639,50
15	CRONOMETRO	UND	12	91,59	1.099,08
16	FAIXA DE CAPITÃO	UND	20	26,10	522,00
17	FAIXA DE MARCAÇÃO DE VOLEY	UND	20	26,10	522,00
18	MEIÃO	PAR	240	19,24	4.617,60
20	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4	UND	20	470,22	9.404,40
21	REDE DE VOLEI MASTER 4 FAIXA	UND	30	152,99	4.589,70
22	TABELA DE BASQUETE COM CESTA	UND	12	173,46	2.081,52
25	TROFÉU GRANDE VITÓRIA 1m	UND	25	449,76	11.244,00
27	APITO PARA ARBITRO	UND	25	26,10	652,50
28	CHUTEIRA CAMPO	PAR	48	193,92	9.308,16
29	CHUTEIRA SOCIETY	PAR	48	193,91	9.307,68
30	BARALHO	KIT	40	30,19	1.207,60
31	KIT BADMITON	KIT	20	193,92	3.878,40
32	BOLA PARA TÊNIS DE MESA	UND	50	4,61	230,50
33	COLETE DUPLA	UND	360	40,42	14.551,20
34	CONE	UND	60	30,19	1.811,40
35	CORDA PARA PULAR	UND	60	36,33	2.179,80
38	MESA DOBRAVEL P/ TÊNIS DE MESA 15MM	UND	20	1.208,05	24.161,00
39	PETECA ZONA LIVRE	UND	40	30,19	1.207,60
40	RAQUETE P/TENIS DE MESA OFICIAL	UND	40	26,10	1.044,00

41	REDE P/ TENIS DE MESA	UND	30	10,75	322,50
43	CALÇÃO INFANTIL	UND	360	6,10	2.196,00
TOTAL					126.755,50

BENEFICIÁRIO DA ATA: E S FERNANDES PAPELARIA EPP					
CNPJ: Nº 41.385.550/0001-53		FONE/FAX: (99) 3541 381			
ENDEREÇO: RUA PADRE FRANCO Nº 725 CENTRO BALSAS - MA					
E-MAIL: eniopapelaria@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: ENIO SOUSA FERNANDES					
CPF Nº: 625.450.003-53		RG Nº: 88527398-2			
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: BRASIL		AGÊNCIA: 0895-8		CONTA: 11.708-0	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total do Registro					R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	E S FERNANDES	TOTAL
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	25	152,00	3.800,00
8	BOLA FUTSAL	UND	30	155,00	4.650,00
19	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO 4	UND	20	340,00	6.800,00
23	TROFÉU PEQUENO VITÓRIA 60 cm	UND	25	100,00	2.500,00
24	TROFÉU MÉDIO VITÓRIA 80 cm	UND	25	300,00	7.500,00
26	MEDALHAS VITÓRIA	UND	480	7,50	3.600,00
36	DAMA	UND	40	90,00	3.600,00
37	DOMINO ESCOLAR	KIT	60	70,00	4.200,00
42	XADREZ	UND	30	90,00	2.700,00
TOTAL					39.350,00

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do BENEFICIÁRIO DA ATA, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal Nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo Nº 001/2019-PMS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/PMS;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Municipal Nº 055, 08 de novembro de 2017.
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa Nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá

prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e artigo 12, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal Nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba.

6.3. É facultado à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato

Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de

fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba deverá:

a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades

cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Finanças para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Finanças que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Finanças não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal Nº 10.520/2002 e na Lei Federal Nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria

Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Sambaiba - MA, 03 de Abril de 2019.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

E S FERNANDES PAPELARIA- EPP,
CNPJ Nº 41.385.550/0001-53

H. COUTO COMERÇIO - EPP,
CNPJ Nº 02.246.215/0001-12

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: d99c5240a9e9afed7823850e3680475c

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 006/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019. PARTES: O Município de Sambaiba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, e a empresa CAVALCANTE E MATOS LTDA, CNPJ Nº 06.335.260/0001-02. OBJETO prestação de serviços fúnebres, fornecimento de Urnas mortuárias e traslado para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSO: 1413 - Fundo Municipal de Ação Social, 08.244.0126.2038.0000 - Manut. De Atividades Funerárias 3.3.90.32.00 - Material, Be, ou Serviços para Distribuição Gratuita, . VALOR GLOBAL: R\$ 198.382,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais). PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: da data de assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO-Prefeito Municipal, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34 - Contratante e a empresa: R\$ 198.382,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais). Representada pelo Sr. JONAS CAVALCANTE MATOS, Contratado, portador do CPF Nº:

811.006.121-49. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Fevereiro de 2019 - EUCLIDES DA SILVA MORAES - Pregoeiro Municipal

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: dc2aee1da2d417ab497001e19553a496

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 007/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 002/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019. PARTES: O Município de Sambaíba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, e a empresa V. L. SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA, 07.188.910/0001-99. OBJETO aquisição de Combustível e Lubrificante para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação do Município de Sambaíba. FONTE DE RECURSO: 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0052.2089.0000 - Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 1007 - Sec. Municipal de Infra-Estrutura, 26.782.0716.2019.0000 - Manut. do Departamento de Transporte Rodoviário, Pontes e Estradas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

. VALOR GLOBAL: R\$ 663.460,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais) PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: da data de assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO-Prefeito Municipal, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34 - Contratante e a empresa: V. L. SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA, 07.188.910/0001-99, .Representada pelo Sr. LENO RAWLLINSON SILVA OLIVEIRA , Contratado, portador do CPF Nº: 634.841.883-91 . DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2019 - EUCLIDES DA SILVA MORAES - Pregoeiro Municipal

Extrato de Contrato Nº 008/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 002/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019. PARTES: O Município de Sambaíba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, e a empresa V. L. SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA, 07.188.910/0001-99. OBJETO aquisição de Combustível e Lubrificante para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação do Município de Sambaíba. FONTE DE RECURSO: 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0052.2089.0000 - Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 1007 - Sec. Municipal de Infra-Estrutura, 26.782.0716.2019.0000 - Manut. do Departamento de Transporte Rodoviário, Pontes e Estradas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

. VALOR GLOBAL: R\$ 426.510,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Dez Reais) PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: da data de assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO-Prefeito Municipal, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº

094.420.223-34 - Contratante e a empresa: V. L. SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA, 07.188.910/0001-99, .Representada pelo Sr. LENO RAWLLINSON SILVA OLIVEIRA , Contratado, portador do CPF Nº: 634.841.883-91 . DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2019 - EUCLIDES DA SILVA MORAES - Pregoeiro Municipal

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: c59da63485245983a2bedc973fa8f057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019-CPL. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 4.686/2018 - PMSAM, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE:** registrar os preços dos gêneros alimentícios propostos pela empresa **HIPER MORIÁ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **21.952.819/0001-29**, Insc. Estadual nº 12.458.776-3, Insc. Municipal nº 2.3240, localizada na Rua André Lopes de Sousa, nº 147, Alcântara, na cidade de Pinheiro - MA, CEP nº 65.200-000, representada pela Sra. **Claudinete Costa Saraiva Pereira**, portadora do RG nº 000006319793-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 572.567.993-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, , na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 03/2019 - PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 4.686/2018 - PMSAM. Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos gêneros alimentícios, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se

elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** A Contratada fica obrigada a fornecer gêneros alimentícios contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital.** **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitara ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal nº 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei

8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O ÓRGAO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 03/2019 - PMSAM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **HIPER MORIÁ EIRELI - ME** - CNPJ 21.952.819/0001-29 - **Claudinete Costa Saraiva Pereira** - CPF nº 572.567.993-49. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - PMSAM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ANEXO I DA ATA**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS - ESTOQUE SECO										
Item	Descrições dos produtos	Und	MARCA	V. Unitário	Qt. Creche 1 Parcela	Qt. Pre-Escolar 1 Parcela	Qt. Fundamental 1 Parcela	Qt. Total 10 Parcelas	Qt. Total 10 Parcelas	V. Total 10 Parcelas
1	ACHOCOLADO EM PO: contendo os seguintes ingredientes básicos: cacau em pó, açúcar com nutrientes (vitaminas, ferro e zinco), aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, preparado com ingredientes sílios e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminiada, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Peso líquido de 400g e 1 kg cada.	KG	Italc	R\$ 7,50	197	101	345	643	6430	R\$ 48.225,00
2	ACUCAR CRISTAL: Aspecto sólido com cristais bem definidos, composto por sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, isento de matéria ferrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CENIPA, pacote 1kg e 2kg.	KG	Itajá	R\$ 2,00	201	144	405	750	7500	R\$ 15.000,00
3	ARROZ TIPO 1: Polido, longo, tipo1, isento de matérias ferrosas, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem: Saco plástico de polietileno atóxico, impermeável lacrado, contendo 1kg, com as identificações do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	Bom Gosto	R\$ 2,60	278	121	506	905	9050	R\$ 23.530,00
4	AMIDO DE MILHO TIPO 1: sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g , com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de matéria ferrosa, parasitas, larvas, material estranho, sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	PCT	Maisena	R\$ 2,50	66	30	94	190	1900	R\$ 4.750,00
5	AVEIA EM FLOCOS: sem adição de açúcar. Cereal integral, sem adição de sódio, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 170g, 200g e 1kg , atóxico, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	Nestlé	R\$ 2,50	76	64	100	240	2400	R\$ 6.000,00
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: Salgado, de textura crocante, embalagem plástica com dupla proteção, com 400g , características adicionais sem recheio, aplicação alimentícia humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	PCT	Estrela	R\$ 2,76	302	267	565	1134	11340	R\$ 31.298,40
7	BISCOITO TIPO MARIA: de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g , com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	Estrela	R\$ 3,00	233	89	389	711	7110	R\$ 21.330,00
8	BISCOITO TIPO MAISENA: de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g , com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	Estrela	R\$ 2,80	178	89	297	564	5640	R\$ 15.792,00

9	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1: Para o preparo de mingau de milho contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Embalagem: 500g. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	PACT	Natural	R\$ 2,50	210	64	307	381	5810	R\$ 14.525,00
10	COLORAU: acondicionada em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extrato da semente de brucum, 100% natural, sem sal com cor e aroma característicos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CBNPA, pacote de 100g.	UND	Maratá	R\$ 0,50	57	23	98	178	1780	R\$ 890,00
11	EXTRATO DE TOMATE: produto industrializado, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. E tolerado adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. O produto deve ser isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem de 320 a 350g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	Juero	R\$ 2,50	76	51	100	227	2270	R\$ 5.675,00
12	FARINHA LACTEA DE CEREAIS: Enriquecida com vitaminas e sais minerais, de preparo instantâneo, a base de farinha de trigo, leite em pó, açúcar, sal, aromatizantes. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, dados de identificação e informações nutricionais do produto. Data de fabricação, validade, unidade pacote de 400g.	PCT	Nestlé	R\$ 4,60	100	88	0	188	1880	R\$ 8.648,00
13	FEIJAO TIPO 1: Carióquina, novo, grãos inteiros, aspectos brilhoso, liso, isento de matéria tóxica, ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, impermeável lacrado, contendo 1kg, com as identificações do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	Tio Jorge	R\$ 4,20	212	134	314	960	9600	R\$ 27.720,00
14	LEITE DE VACA INTEGRAL, EM PÓ: embalagem higienizada, com valor energético médio de 100 a 140kcal e valor proteico de 5 a 8g por porção de 26g. Dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e no Ministério da Agricultura. Embalagem em pacote de 200g.	PCT	Piracanjuba	R\$ 4,07	508	234	1222	2054	20540	R\$ 83.597,80
15	MACARRAO DE TRIGO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE: pacote de 500g. Fabricado a partir de matérias primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. A base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	Fortaleza	R\$ 2,80	216	101	287	604	6040	R\$ 16.912,00
16	MACARRAO DE TRIGO COM OVOS, TIPO PARAFUSO: pacote de 500g. Fabricado a partir de matérias primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. A base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	Fortaleza	R\$ 3,00	98	64	198	360	3600	R\$ 10.800,00
17	MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, no mínimo 85% de lipídios e 0% de gorduras trans. Embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação: aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isento de corante e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	POTE	Delícia	R\$ 2,20	67	30	112	209	2090	R\$ 4.598,00
18	MASSA P/ CUSCUZ (MILHO): em flocos, pré-cozida, Embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de no mínimo 06 meses.	PCT	Maratá	R\$ 1,15	156	88	221	465	4650	R\$ 5.347,50
19	OLEO DE SOJA: vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data de entrega.	LATA	ABC	R\$ 3,00	21	8	57	86	860	R\$ 2.580,00
20	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (CARNÊ): Apresentação em flocos com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente, rotulagem contendo composição nutricional, data de fabricação. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 400g a 500g.	PCT	Sinhá	R\$ 3,20	179	112	256	547	5470	R\$ 17.504,00
21	SAL REFINADO IODADO: cloreto de sódio, sais de iodo, livre de qualquer sujidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e do Ministério da Saúde, pacote 1 kg.	KG	Nota 10	R\$ 0,55	10	8	30	48	480	R\$ 264,00
22	SARDINHA, CONSERVA EM ÁGUA: Peixe de água salgada, assessorado em óleo ou em molho de tomate, sem conservantes; embalagem íntegra, sem estufamentos ou amassadas, contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, nº de registro no SIF, SIF OU SIM, lata 130 gramas.	LATA	Pescador	R\$ 2,00	0	155	1989	2144	21440	R\$ 42.880,00
23	SUCO CONCENTRADO, DIVERSOS SABORES: características adicionais: pasteurizado embalado em garrafas de 500 ml de vidro, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CBNPA, e demais normas editadas pela ANVISA.	UND	Palmeiron	R\$ 3,20	217	112	398	727	7270	R\$ 23.264,00
24	TAPIOCA TIPO 1: sob a forma de caroco, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1kg, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de matéria tóxica, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	Natural	R\$ 4,00	76	64	112	252	2520	R\$ 10.080,00
25	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: (alho, sal e corante). Embalagem de 300g e 1 Kg.	UND	Mariza	R\$ 1,90	10	8	30	48	480	R\$ 912,00
26	VINAGRE DE ALCOL: Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA.	UND	Maratá	R\$ 1,10	44	29	67	140	1400	R\$ 1.540,00
Valor Total										R\$ 443.662,20

1	CARNE MOIDA DE 1ª: carne bovina, moída, congelada; sem gordura máximo 10%; aspecto adequado, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio ausência de sujidades, parasitos e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), embalagem plástica 500 gramas.	KG	Mafripar	R\$ 7,50	30	21	69	120	1200	R\$ 9.000,00
2	CARNE BOVINA, CHARQUE: carne bovina, salgada (charque), de 1ª qualidade, curada e seca, ponta de agulha, baixo teor de gordura. Embalagem acondicionadas em caixas de papelão lacradas. Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), dados de identificação do produto, prazo de validade, embalada à vácuo, pacote 500 gramas.	KG	Frinense	R\$ 20,00	16	8	28	52	520	R\$ 10.400,00
3	CARNE BOVINA ENLATADA. Carne bovina ao molho com legumes. Embalagem: original de fábricas em lata. Peso de 320g. Não deve apresentar ferrugem amassadura ou abaulamento. Observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	LATA	Anglo	R\$ 2,80	0	47	311	358	3580	R\$ 10.024,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES E DERIVADOS									
Item	Descrições dos produtos	Unid.	Marca	V. Unitário	Quant. Creche	Quant. Pré-Escolar	Quant. Fund.	Quant. Total 10 parcelas	V. Total 10 Parcelas



4	FRANGO PEITO, SEM OSSO, COM PELE: limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	Americano	R\$ 8,50	19	16	28	63	630	R\$ 5.355,00
5	FRANGO INTEIRO, COM PELE: Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente.	KG	Americano	R\$ 6,60	30	21	69	120	1200	R\$ 7.920,00
Valor Total										R\$ 42.699,00

1	PAO HOT-DOG: tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas, de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	und	Tia Cota	R\$ 0,41	456	198			805	1459	14590	R\$ 5.981,90
---	--	-----	----------	----------	-----	-----	--	--	-----	------	-------	--------------

O valor global registrado importa em **R\$ 492.343,60 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** Santo Amaro do Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **HIPER MORIÁ EIRELI - ME** - CNPJ 21.952.819/0001-29 - Claudinete Costa Saraiva Pereira - CPF nº 572.567.993-49.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO

Código identificador: 02df9f9b4955cb412d828d39b031c4d7

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO										
Item	Descrições dos produtos	Unid.	Marca	V. Unitário	Quant. Creche	Quant. Pré-Escolar	Quant. Fundamental	Quant. Total 1 parcela	Quant. Total 10 parcelas	V. Total Parcelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EDITAL Nº 01/2019 - ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EDITAL Nº 01/2019 ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PARA O PERÍODO DE 2020/2024, ESTABELECE CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de nº 200, de 10 de Julho de 2015, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar e, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o próximo quadriênio (10 de janeiro 2020 a 09 de janeiro de 2024); **CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas referentes ao processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros Tutelares, na forma do art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170 de, 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 200, de 10 de Julho de 2015. **CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 15/03/2019; **RESOLVE:** Publicar o Edital de abertura das inscrições para candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São Francisco do Brejão/MA, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de eleição e posse, de caráter geral para Conselheiro Tutelar, visando realizar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes para o próximo mandato. **1. DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1.** Este processo de seleção e escolha para membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Brejão/MA é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizado e conduzido por **Comissão Especial**, formada pela Resolução 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases: I - inscrição (preliminar); II - prova objetiva e subjetiva (eliminatória); III - eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores brejãoenses inscritos como eleitores até a data de 06 de outubro de 2019 (classificatória). **2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES 2.1. Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro)



anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Atribuições: compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 200 de 10 de Julho de 2015 e alterações.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA

3.1. Cargo: Conselheiro Tutelar. **3.2. Vagas:** os 05 (cinco) candidatos a Conselheiros Tutelares mais bem votados no Processo de Escolha serão considerados membros titulares, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o membro eleito entre os 05 (cinco) primeiros o direito adquirido ao exercício do mandato.

3.3. Mandato: terá duração de 04 (quatro) anos com início no dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 09 de janeiro de 2024, na forma do art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), do art. 6º, §1º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 e art. 25, *caput*, da Lei Municipal nº 200, de 10 de Julho de 2015.

3.4. Carga horária: o Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

4. DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 066, de 1º de Outubro de 2001 (Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar) e na Lei Municipal nº 200, de 10 de Julho de 2015.

4.2. Regime Jurídico: aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, bem como, o que dispõe na Lei Municipal nº 066, de 1º de Outubro de 2001 (Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar).

4.3. Remuneração: o Conselheiro Tutelar em exercício será remunerado na forma do art. 31, *caput*, da Lei Municipal nº 200, de 10 de Julho de 2015 e nos termos da Lei Municipal nº 066, de 1º de Outubro de 2001 (Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar), sendo que a remuneração bruta mensal será equivalente a 02 (duas) vezes o valor do salário mínimo nacional, sendo de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), podendo sofrer reajuste anualmente, conforme variação do salário mínimo. Haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município de São Francisco do Brejão/MA obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos sub-itens **5.1** e **5.2** deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar ou ex-conselheiro que tiver exercido por período consecutivo superior a um mandato e meio, desde que tenha exercido o último mandato em período imediatamente anterior a este Processo, conforme art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

6.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (ANEXO I) do presente Edital.

6.2. As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo, sendo que o mínimo de inscritos deve ser de 10 candidatos aptos; caso não seja atingido, às inscrições poderão ser prorrogadas. Período: **de 05/04/2019 a 30/04/2019; Horário: das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira; Local: Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.** Em caso de não ser alcançado o número mínimo de 10 (dez) inscrições dentro do prazo previsto neste subitem, o CMDCA publicará Edital prorrogando o prazo das inscrições por mais 15 (quinze) dias.

6.3. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.4. A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.5. No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

6.6. Não haverá taxa de inscrição.

7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:

7.1. Requisitos: I - Reconhecida idoneidade moral; II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura; III - Residir no Município de São Francisco do Brejão/MA há mais de 02 (dois) anos; IV - Possuir Ensino Médio Completo; V - Possuir Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - Obter aprovação em teste escrito de conhecimento sobre Língua Portuguesa, Informática e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990; VII - Obter aprovação em teste psicossocial, que vise constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar; VIII - Estar em pleno gozo de seus direitos civis (quitação eleitoral); IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (exclusivo para ex-conselheiros).

7.2. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar no ato da inscrição (na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA) os documentos abaixo relacionados, acomodados em envelope lacrado (identificado conforme modelo disponibilizado no ANEXO II), que serão analisados conforme data estabelecida neste Edital, podendo contar com a presença do candidato. a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site [www.saofranciscodobrejo.ma.gov.br](http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm) ou na sede do CMDCA, e deverá ser devidamente preenchido e assinado; b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento; c) Cópia do Registro Geral (RG); d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) - (páginas iniciais); f) Cópia do Certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino; g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos; h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses; Certidão negativa emitida junto ao site: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm> (extrair as Certidões Cível e Criminal). **Observação: caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes.** i) Cópia do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais; Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório

Eleitoral; j) Uma foto 3x4 colorida e recente; k) Currículo Vitae; l) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; m) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br ou na sede do CMDCA, e deverá ser devidamente preenchida e assinada; n) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br ou na sede do CMDCA, e deverá ser devidamente preenchida e assinada; o) Declaração de que possui experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br ou na sede do CMDCA, e deverá ser devidamente preenchida e assinada; p) No caso de candidatos que já exerceram o cargo de Conselheiro Tutelar, para comprovar o requisito descrito no inciso IX do item 7.1 deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou órgão competente, em casos específicos. **7.3.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado, são de total responsabilidade do candidato. **7.4.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **7.5.** Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme calendário disposto no ANEXO I. **7.6.** Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA. **7.7.** Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não sendo permitida a devolução. **8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS** **8.1.** No prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Especial publicará e afixará o resultado geral sobre os inscritos no site: www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias corridos para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado. **8.2.** Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos da comunicação oficial. **8.3.** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues na sede do CMDCA. **8.4.** Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação, para que possa apresentar defesa. **8.5.** Após análise do(s) pedido(s) de impugnação e da(s) defesa(s) apresentada(s), será publicado Edital (no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e no site oficial do Município www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas (23/05/2019), enviando cópias ao Ministério Público Estadual. **9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA** **9.1.** Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em: **I - Prova objetiva:** será composta por 15 (quinze) questões de múltipla escolha, sendo uma única resposta correta em cada uma delas, e será assim distribuída:

QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO
05 questões de língua portuguesa	Peso 2,0
05 questões de informática	Peso 2,0
05 questões sobre legislação relacionada à criança e adolescente	Peso 2,0
Total de pontos da prova objetiva	30,0 Pontos

II- Prova subjetiva: elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

TEXTO DISCURSIVO	PONTUAÇÃO
Tema relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente com no mínimo 10 linhas e no máximo 15 linhas.	70,0 Pontos
Nota máxima:	70,0 Pontos

Somatória das provas: 100,0 Pontos. **9.2.** As provas (objetiva e subjetiva) serão realizadas na Escola Municipal Tobias Barreto, situada à Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, São Francisco do Brejão/MA, no dia 09 de Junho de 2019 (Domingo). **9.3.** A duração das provas será de 04 (quatro) horas, com início às 08h30m e término às 12h30m. **9.4.** A abertura dos portões ocorrerá às 07h15m e fechado às 08h00m. Ao(s) candidato(s) que chegar(em) após esse horário, por qualquer motivo que seja não será(ão) permitida(s) sua entrada. **9.5.** Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro profissional; passaporte, título eleitoral com foto). **9.6.** Os candidatos deverão levar, lápis, borracha, caneta esferográfica preta ou azul. **9.7.** Durante as provas serão vedados aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais, etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção. **9.8.** A candidata que tiver necessidade de amamentar tem o direito de levar a criança e um acompanhante, os quais ficarão em sala reservada para essa finalidade. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar. **9.9.** O candidato que necessitar de prova especial deverá protocolar requerimento na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA, no mesmo prazo das inscrições. **9.10.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas. **9.11.** Para o candidato ser classificado nessa fase, deverá alcançar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos entre a prova objetiva e subjetiva. **9.12.** As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Avaliadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho. A Comissão Avaliadora, que será nomeada através de Edital expedido pelo CMDCA, deverá ser, necessariamente, composta por profissionais capacitados e não residentes no Município de São Francisco do Brejão/MA. **9.13.** Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da publicação (17/07/2019), sendo que o recurso deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA. **9.14.** Caso haja recurso referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicada por Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) e na sede do CMDCA, no dia 31/07/2019. **9.15.** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias

corridos para entrar com recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá, em última instância, no mesmo prazo, sendo que o recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA. **9.16.** Após esse prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará Edital (no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), e na sede do CMDCA, com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição (12/08/2019). **10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS 10.1.** Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (17/08/2019). **10.2.** A Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverão reunião (17/08/2019, conforme calendário ANEXO I), com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos os candidatos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo. **10.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos. **10.4.** Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato. **10.5.** As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo: I. Aos candidatos são vedados: a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação; b) influenciar eleitores no dia da votação; c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; d) fazer campanha em órgãos públicos; e) não proferir ataques e/ou ofensas a outro candidato; f) utilizar faixas, *outdoors*, camisetas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital; g) formação de chapas de candidatos, já que a candidatura é individual. II. Aos candidatos é permitido: a) a divulgação das candidaturas em redes sociais; b) fazer uso de "santinhos" (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato; c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos; **10.6.** As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos, de partidos políticos, ou empresas. **10.7.** No prazo de 03 (três) dias corridos antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada. **10.8.** Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público Estadual e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias corridos, sendo que o recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA. **10.9.** Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) e na sede do CMDCA, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público Estadual. **10.10.** Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator. **10.11.** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sendo que o recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA. **10.12.** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) e na sede do CMDCA, e ao representante do Ministério Público Estadual. **11. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO 11.1.** O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município de São Francisco do Brejão/MA, inscritos como eleitores três meses antes do dia da eleição, ou seja, até a data de 06 de julho de 2019, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral. Para votação será exigido documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto). **11.2.** O processo de escolha acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 (Domingo), com início da votação às 08h00m e término previsto para as 17h00m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas. **11.3.** Os locais de votação serão três, quais sejam: **1) Escola Municipal Tobias Barreto** (Centro); **2) Escola Municipal São José** (Povoado Vila União) e **3) Escola Municipal Helena Miranda** (Povoado Trecho Seco), São Francisco do Brejão/MA. **11.4.** No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto). Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e, em seguida, procederá à votação. **11.5.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação, mediante apresentação de documento de identificação, na forma do subitem **11.4.**. **11.6.** No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes (apelidos) e números dos candidatos ao Conselho Tutelar. **11.7.** Para a eleição, as urnas poderão ser eletrônicas ou manuais, dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral. **11.8.** No caso das urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto. **11.9.** Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato (somente), sendo que as candidaturas serão individuais. **11.10.** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial. **11.11.** Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação. **11.12.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a recepção dos votos. **11.13.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e/ou Promotor de Justiça, os quais assinarão a respectiva ata. **12. DA APURAÇÃO 12.1.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, que ocorrerá na Escola Municipal Tobias Barreto, localizada na Rua 07

de Setembro, nº 27, Centro, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração. **12.2.** Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, conforme calendário do ANEXO I, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. **12.3.** Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar. **12.4.** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público Estadual. **12.5.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da Prefeitura Municipal. **12.6.** Os 10 (dez) candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados membros titulares para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2020 a 09/01/2024), os primeiros 05 (cinco) colocados. Sendo que os 05 (cinco) últimos colocados serão considerados suplentes. **12.7.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas no item 9 deste Edital. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade. **12.8.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias corridos da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua 07 Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA. **12.9.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), e na sede do CMDCA, em data prevista para 14/10/2019, o resultado definitivo do Processo de Escolha, enviando cópias a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, ao representante do Ministério Público Estadual e ao Juiz (a) da Infância e Juventude da Comarca de Açailândia/MA. **12.10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser arquivados definitivamente. **12.11.** Todos os 10 (dez) candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por meio oficial, telefônico, eletrônico ou outro meio disponível. **13. DA VAGA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR** **13.1.** No caso de ocorrência de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ou necessidade de substituição temporária de acordo a Resolução 170/2014 (CONANDA), esgotadas todas as possibilidades de convocação de suplentes, conforme o Edital nº 01/2019 do CMDCA com vigência até 09 de janeiro de 2024, e ainda, na disponibilidade de vaga(s) para assumir o cargo de conselheiro tutelar, será convocado o 1º suplente eleito conforme o presente Edital, imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de Edital próprio. **13.2.** A apresentação do(a) Conselheiro(a) será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de reuniões. **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **14.1.** Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, caso necessário, será avaliado pelo membro do Ministério Público do Estado do Maranhão (Comarca de Açailândia/MA). **14.2.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) e na sede do CMDCA. **14.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar. **14.4.** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição. São Francisco do Brejão, 25 de Março de 2019. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

ANEXO I (Edital nº 01/2019 do CMDCA)
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

DATA/PRAZO	ATIVIDADE	LOCAL
05/04/2019	Publicação do Edital de Abertura	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
05/04/2019 à 30/04/2019, das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira	Prazo para as inscrições;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
02/05/2019 - 08h00m horas	Abertura dos envelopes de inscrição;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
14/05/2019	Publicação de Edital com os nomes dos candidatos inscritos;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.

02 (dois) dias corridos	Prazo para oferecimento de impugnações;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
17/05/2019	Intimação do(s) candidato(s) acusado(s), se houver pedido de impugnação;	Endereço do(a) impugnado(a), conforme endereço informado no ato da inscrição.
02 (dois) dias corridos	Prazo para apresentação de defesa, se houver pedido de impugnação;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
23/05/2019	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
05/04/2019 a 30/04/2019	Prazo para solicitar prova especial;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
09/06/2019 (Abertura dos portões as 07h15m e fechamento 08h00m)	Realização das provas (objetiva e subjetiva);	Escola Municipal Tobias Barreto, localizada na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
17/07/2019	Publicação do Edital de resultado da prova (provisório);	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
02 (dois) dias corridos	Prazo para entrar com recurso quanto ao resultado da prova;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
31/07/2019	Ciência ao candidato e publicação de edital, se houver apresentação de recurso quanto ao resultado da prova;	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
02 (dois) dias corridos	Prazo para o candidato apresentar recurso ao CMDCA quanto ao resultado do recurso apresentado pela comissão especial;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
02 (dois) dias úteis	Prazo para o CMDCA analisar o recurso;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
12/08/2019	Ciência ao candidato, e publicação de Edital quanto à resposta do recurso apresentado.	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
12/08/2019	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
17/08/2019 às 14h00m	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
18/08/2019 a 03/10/2019	Período de campanha dos candidatos;	Município de São Francisco do Brejão/MA
18/08/2019 a 18/09/2019	Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.

06/10/2019, das 08h00m às 17h00m	Período para realização do pleito, (votação),	Escola Municipal Tobias Barreto (Centro), Escola Municipal São José (Povoado Vila União) e Escola Municipal Helena Miranda (Povoado Trecho Seco).
06/10/2019, imediatamente após o encerramento da votação	Apuração dos votos, imediatamente após o pleito; (votação)	Escola Municipal Tobias Barreto, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
06/10/2019	Publicação do Edital referente às apurações dos votos;	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
02 (dois) dias corridos	Prazo para apresentação de recurso ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia do pleito (votação) e tenha constado expressamente em ata;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
02 (dois) dias úteis	Análise do Recurso pelo CMDCA;	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão/MA.
14/10/2019	Publicação de Edital de homologação do resultado da eleição;	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (www.famem.org.br), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA (www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br), na sede do CMDCA, redes sociais e imprensa regional.
Data a ser definida pelos órgãos competentes	Formação para os candidatos titulares e suplentes eleitos;	Local a ser definido pelos órgãos competentes.
Data a ser definida pelos órgãos competentes	Publicação de edital de convocação para Posse;	Local a ser definido pelos órgãos competentes.
10/01/2020, às 14h00m	Posse dos 05 (cinco) novos membros titulares do Conselho Tutelar (mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024).	Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

ANEXO II (Edital nº 01/2019 do CMDCA)

Requerimento de Inscrição nº _____ (OBS.: O número do requerimento será preenchido pela Comissão Especial)
NOME:
SEXO: () M () F
COGNOME (apelido):
DATA DE NASCIMENTO:
RG nº: CPF nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE RESIDENCIAL:
TELEFONE CELULAR:
E-MAIL:
CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) (caso houver):
Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro (a) Tutelar do Município de São Francisco do Brejão/MA, referente ao mandato 2020 - 2024, nos termos do Edital nº 01/2019, do CMDCA. São Francisco do Brejão, _____ de _____ de 2019.
Assinatura:
Informações Adicionais: 1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue. 2. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital. 3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

(preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme Edital (nº 01/2019) a ser lacrado pelo candidato).

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____
São Francisco do Brejão, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato Assinatura do Funcionário RECEBEDOR

----- (recortar)

(preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____
São Francisco do Brejão, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato Assinatura do
Funcionário RECEBEDOR

ANEXO III (Edital nº 01/2019 do CMDCA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____, residente _____ São Francisco do Brejão/MA, candidato(a) a conselheiro(a) tutelar de São Francisco do Brejão/MA, referente ao mandato 2020 - 2024, declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 38 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: _____

São Francisco do Brejão, ____ de _____ de 2019.

ANEXO IV (Edital nº 01/2019 do CMDCA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____, residente à _____, São Francisco do Brejão/MA, candidato (a) ao cargo de conselheiro tutelar de São Francisco do Brejão/MA, referente ao mandato 2020 - 2024, declaro, sob as penas da lei, que não exerço nenhum cargo político.

Assinatura: _____

São Francisco do Brejão, ____ de _____ de 2019.

ANEXO V (Edital nº 01/2019 do CMDCA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____, brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____, residente à _____, São Francisco do Brejão/MA, candidato (a) ao cargo de conselheiro tutelar de São Francisco do Brejão/MA, referente ao mandato 2020 - 2024, declaro, sob as penas da lei, que possuo experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para fins de cumprimento do requisito exigido no subitem 7.1., inciso V, do presente Edital nº 01/2019 do CMDCA.

Assinatura: _____

São Francisco do Brejão, ____ de _____ de 2019.

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 600f85e330ec92f8803822af250ce132

nos termos do art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º. Exonerar**, a pedido, a Srª. **ALVECIDA SILVA COSTA**, portadora do RG: 0507984220132 SSP/MA e CPF: 347.554.973-53, do Cargo de **PROFESSORA MAG 04 de LÍNGUA PORTUGUESA** do Município de São Francisco do Brejão-MA. **Art. 2º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria de Nomeação nº 141/2017. Cumpra-se, Publique-se. **GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de abril de 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 78d141b0cea7f758fcdccbb8d6870c83

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CMDCA - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Resolução nº. 001/2019-CMDCA DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO CRIAR A COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 200/2015. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 200/2015, mediante deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de março de 2019. **RESOLVE: Art. 1º.** Aprovar e criar a Comissão Especial que coordenará e conduzirá o Processo de Escolha que elegerá os 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar, mandato 2020-2024, conforme Edital a ser publicado até o dia 06 de abril de 2019, e com eleição marcada para ocorrer no dia 06 de outubro de 2019, das 8h as 17h. **Art. 2º.** A referida Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: **Antonio Erivaldo Gomes de Sousa, CPF n.º 016.086.393-71, Gilmar Nunes Silva CPF n.º 576.931.023-53 e Magno Oliveira Siqueira CPF n.º 821.165.803-82.** **Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Erivaldo Gomes de Sousa **Presidente do CMDCA**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: b83a474c2e207b255875c19ff571231f

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **19.181.034/0001-58**, com o valor total de R\$ **124.025,99 (Cento e vinte e quatro mil vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**, já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie,

visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 29 DE MARÇO DE 2019. Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 7ab6cba0c022484877990d1d680a0f0d

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; REFERENTE AO PP Nº 12/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito as propostas encaminhada e assinada pelas empresas: **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI CNPJ: 41.532.177/0001-16**, com os itens **01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25**, com o valor total de R\$ **311.670,74 (trezentos e onze mil, seiscentos e setenta reais, setenta e quatro centavos)**, e a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP CNPJ Nº 69.626.232/0001**, com os itens **02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26**, com o valor total de R\$ **294.010,00 (duzentos e noventa e quatro mil, dez reais)**, já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 29 DE MARÇO DE 2019. Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0ec9fa8e777e60d83cd93bbc9d2142e9

AVISO DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Ref.: Processo de Dispensa de Licitação inexigibilidade

1. Processo Administrativo nº 10500/2019; 2. Dispensa de licitação inexigibilidade nº 01/2019.

3. Chamada pública nº 01/2019; 2. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. 4. Contrato: O valor global dos contratos será de R\$ 219.991,46 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), divididos pelos seguintes agricultores:

Antônio Fernandes de Sousa Neto: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Jorgiano da Silva Souza: R\$ 19.999,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta e seis centavos);

Raimundo Rodrigues Vieira: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais);

José Américo de Sousa: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

José Ribamar de Sousa Filho: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Maria Helena Gomes Ferreira: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais);

Thony Cesar de Carvalho Silva: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

José Adeldo de Sousa: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Francisco das Chagas Oliveira da Silva: R\$ 19.998,00

(Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais);

Pedro Oliveira de Sousa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Rogério Antônio do Nascimento: 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. São João dos Patos - MA, 29 de Março de 2019. Gilvana Evangelista de Souza; Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 51fb912cb055ac5836593eaf3858d859

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PMSRM.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: contratação de empresa especializada para efetuar a adequação de estradas vicinais no trecho Povoado Vale Verde passando pelo Povoado Sambaíinha até o Povoado Sitio Novo, com extensão total de 11,5 KM no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 861507/2017/SICONV e Processo nº 1047.842-65/2017/MAPA/CAIXA. Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento. ABERTURA: 22 de abril de 2019 às 08h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 01 de abril de 2019. Joana Carla Martins Ataides Reis - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 1536aea20675c330378eacd986c2c754

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PMSRM.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: contratação de empresa especializada para efetuar a adequação de estradas vicinais no trecho Povoado Sitio Novo passando pelo Povoado Socorro até o Povoado Buritizinho, com extensão total de 27,710 KM no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 861789/2017/SICONV e Processo nº 1047.821-21/2017/MAPA/CAIXA. Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento. ABERTURA: 22 de abril de 2019 às 10h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº

105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 01 de abril de 2019. Joana Carla Martins Ataides Reis - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: cc92bd8a5ec990df9c1093cbac451773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE EDITAL CMDCA - 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Batista, S/N - Centro, CEP 65925-000

Sítio Novo - Maranhão

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 256/2004 e Lei 389/2015

Resolução CMDCA Nº. 002/2019 SÍTIO NOVO/MA, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sítio Novo - MA- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012, Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº. 256/2004, Lei Municipal nº. 389/2015 (alterada conforme Lei Federal nº 12.696/2012) e Lei Municipal nº 399/2016.

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sítio Novo- MA.

1.1.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 002/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares para composição do Conselho Tutelar e 05 (cinco) suplentes do município de Sítio Novo - Maranhão, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não

jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal conforme Lei Municipal nº 399/2016, que altera o art. 27 da Lei Nº 256/2004.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 256/2004.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino Médio;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Ser referendado por entidade atuante na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII. Comprovar através de documentos, experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b. Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d. Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será **realizado em 03 etapas**:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 08/04/2019 a 06/05/2019.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço **Rua Antonio Batista, S/N - Centro**, (Secretaria de Desenvolvimento Social).

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a. Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b. Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c. Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d. Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará a **não** realização da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inegável e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) Que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme a Resolução CONANDA Nº 170 Artº 6 § 2º.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 256/2004 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, atribuições do Conselho Tutelar, Rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de **40 (quarenta) questões objetiva de múltipla escolha**, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total sendo a prova total equivalente a 10 pontos; a média

aprovativa do candidato será de nota mínima 07 pontos e a máxima 10 pontos.

5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **30/06/2019** (domingo), com início da prova às 8h e 30min (horas de Brasília) com término às 12h e 30min (horas de Brasília) e endereço da realização da prova será divulgado após o encerramento das inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na **Rua Antonio Batista, S/N- Centro, Sítio Novo - Maranhão**, que funciona das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira;

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade dos candidatos acompanharem nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o início da prova, sendo os portões fechados às 08h00hs, os candidatos deverão comparecer munidos de canetas esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição via laudo médico com seu respectivo CID, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no endereço já acima mencionado, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 07 da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz

respeito notadamente:

- a. Aos votantes, quem são, documentos necessários e etc.;
- b. Às regras da campanha, proibições, penalidades e etc;
- c. À votação, mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso e etc;
- d. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f. À definição do número de cada candidato;
- g. Aos critérios de desempate;
- h. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. À data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

7. Da Candidatura

- a. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b. É vedada a formação de chapas de candidato.

7.1. Dos Votantes:

- a. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c. Cada eleitor deverá votar em 01 (um) ou até 05 (cinco) candidatos, será nulo o voto que constar mais de cinco candidatos.
- d. Não será permitido o voto por procuração.

7.2. Da Campanha Eleitoral:

- a. **A campanha Eleitoral terá início no dia 05/08/2019 a 04/10/2019.**
- b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 51% (candidatos) e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

- h. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.3 Das Proibições:

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c. Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- e. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- g. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- h. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- i. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral e com identificação oficial.
- j. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- k. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.4. Das Penalidades:

- a. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
 - b. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- a. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
 - b. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela

Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. **A votação ocorrerá no dia 06/10/2019**, em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral conforme disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

- a. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a. Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- b. Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- c. Em branco;
- d. Que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

a. Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como: 05 (cinco) conselheiros tutelares **titulares** e 05 (cinco) conselheiros tutelares **suplentes** ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c. Ao resultado da prova de conhecimento;
- d. À eleição dos candidatos;
- e. Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida

para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2020 data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e na

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço CMDCA, em horário comercial de segunda à sexta-feira.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo - MA, 03 de abril de 2019.

VANESSA SANTOS LIRA
PRESIDENTE

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 3025ec00feac0d98a3bbea6ddab93eb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 028/2019

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve,

Artigo 1º - Nomear o Senhor **RAMON SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua A, s/nº, Bairro Flora Rica, na cidade de Balsas, portador da Carteira de Identidade nº. 039990742010-1 SESP/DF e do CPF/MF nº 606.300.183-24, inscrito na AOB nº 20138, para exercer o Cargo em Comissão de **ADVOGADO DO CIDADÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b7ad30b9214bd8102d59e113e3ce1d2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EDITAL Nº 01/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE TUTOIA ESTADO DO MARANHÃO

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
DE TUTOIA ESTADO DO MARANHÃO**

EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUTOIA ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelas **Leis Municipais nºs 17, de 13 de novembro de 1991, 61, de 05 de dezembro de 2002, 189, de 30 de maio de 2013 e 253, de 04 de julho de 2018**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01, de 05 de Abril de 2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas **Leis Municipais nºs 17, de 13 de novembro de 1991, 61, de 05 de dezembro de 2002, 189, de 30 de maio de 2013 e 253, de 04 de julho de 2018 e Resolução nº 01, de 20 de junho de 2015**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tutóia - MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas **Leis**

Municipais nºs 17, de 13 de novembro de 1991, 61, de 05 de dezembro de 2002, 189, de 30 de maio de 2013 e 253, de 04 de julho de 2018;

2.3.O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tutóia - MA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2]o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4.Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[3].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1.Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.18-A, da Lei Municipal nº 189/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir há pelo menos 02 (dois) anos no município de Tutóia - MA;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo ou função pública municipal, estadual, distrital ou federal, inclusive a de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Ter concluído o ensino fundamental;
- h)** Não fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i)** Ser eleitor no Município de Tutóia - MA;
- j)** Ser aprovado, com o percentual mínimo de 60% de acertos, em procedimento de avaliação técnica composto de uma prova objetiva de 30 (trinta) questões sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 (Lei que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente)
- l)** Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau do chefe do Poder Executivo municipal, do Chefe do Poder Judiciário da Comarca, do Representante do Ministério Público da Comarca e do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou de quem os tenha substituído nos (06) seis meses anteriores ao início do processo de escolha dos conselheiros, salvo os já conselheiros no caso de recondução;
- m)** Outros documentos e requisitos previstos na Resolução nº 02/2007 do CMDCA e que estejam em compatibilidade com as **Leis Municipais nºs 17, de 13 de novembro de 1991, 61, de 05 de dezembro de 2002, 189, de 30 de maio de 2013 e 253, de 04 de julho de 2018 e com este Edital.**

3.2.O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante os horários previstos no art. 20, §1º e 2º da Lei Municipal nº 189/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento do conselheiro tutelar mensal é o de: R\$: 1.908, 00 (um mil, novecentos e oito reais), conforme descrição contida na Lei Municipal nº 253/2018;

4.3.O exercício da função de Conselheiro Tutelar obedecerá às prerrogativas e sujeições contidas no art. 37, inc. XVI, alíneas (a), (b) e (c) e Inc. XVII, ambos da Constituição Federal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, e das autoridades descritas em conformidade com previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2.A inscrição de candidatos impedidos será indeferida liminarmente pelo CMDCA.

5.3.Os votos de candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-ão nulos de pleno direito, sendo considerado legítimo eleito, de imediato, o candidato remanescente mais votado, assumindo na hipótese, a titularidade da vaga, desde que não exista impedimento;

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.5.É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b)** tiver exercido o mandato de conselheiro tutelar por mais de 01 (um) mandato e meio.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2.Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.**Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1.O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Site Oficial no município de Tutóia - MA: www.tutoia.ma.gov.br no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispoendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação e avaliações técnicas;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Rua Magalhães de Almeida, nº89, Barra, Tutóia - MA, (mesmo prédio do Conselho Tutelar de Tutóia - MA), das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 22 de abril e 03 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de eleitor;
- d) Certificado de Reservista para candidato do sexo masculino;
- e) Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual de 1ª e 2ª Instância;
- f) Certidão de Quitação Militar no caso de candidato do sexo masculino;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Certidão negativa de Improbidade administrativa;
- i) Certidão negativa de antecedentes funcionais, em caso de candidato em exercício ou que tenha exercido cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer ente da Federação.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, entre os dias 06/05/2019 a 13/05/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para

ciência, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo previsto no Edital de 22/05/2019 a 27/05/2019, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que no prazo 05 (cinco) dias corridos, começando, a partir de então, para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até o dia 14/06/2019, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral sobre as impugnações caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo entre as datas de 17/06/2019 a 21/06/2019;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público até a data de 16/08/2019;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05

(cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tutóia - MA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do CONANDA;

12.2. A votação poderá ocorrer em urnas manuais próprias ou eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará publicar editais específicos no Site Oficial no município de Tutóia - MA: www.tutoia.ma.gov.br no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, Fórum e sede do Ministério Público da Comarca de Tutóia - MA;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas **Leis Municipais nºs 17, de 13 de novembro de 1991, 61, de 05 de dezembro de 2002, 189, de 30 de maio de 2013 e 253, de 04 de julho de 2018;**

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha,

incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5.Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6.Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7.O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.8. O CMDCA divulgará os locais de votação até 01 (um) mês antes da data prevista para o pleito, a fim de que toda a comunidade interessada no pleito adote conhecimento, mediante publicação e divulgação na imprensa oficial e nos locais designado no item 16.1 deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Tutóia - MA, 04 de abril de 2019

Cleydivaldo Sousa da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1** - Publicação do Edital: 04/04/2019;
- 2** - Inscrições de candidatos na sede do CMDCA das 08:00h do dia 22/04/2019 às 12:00 H do dia 03/05/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 06/05/2019 a 13/05/2019;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 20/05/2019;
- 5** - Prazo para impugnações de 22/05/2019 a 27/05/2019;
- 6** -Prazo para defesa do impugnado: (05 dias corridos) após a notificação pessoal;
- 6** - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral e Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14/06/2019;
- 8** - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 17/06/2019 a 21/06/2019;
- 9** - Prazo para contrarrazões de recursos (05 dias corridos) após a notificação do recorrido;
- 10** - Divulgação do resultado dos recursos pelo Plenário do CMDCA e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e divulgação dos locais e horários da aplicação da avaliação técnica em forma de prova objetiva: 22/07/2019;
- 11**- Aplicação da avaliação técnica em forma de prova objetiva de 30 questões: 04/08/2019;
- 12** - Divulgação do gabarito preliminar da prova de avaliação técnica: 05/08/2019;
- 13**- Recurso contra o gabarito preliminar da prova de avaliação técnica: 06/08/2019 a 09/08/2019 em forma de petição escrita na sede do CMDCA;
- 14** - Divulgação do gabarito definitivo, divulgação da lista dos candidatos aprovados na prova de avaliação técnica e início da campanha eleitoral: 16/08/2019;
- 11** -Publicação dos locais de votação: 06/09/2019;
- 12** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 13** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 14** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 15** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019 até 21/10/2019;

16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 22/10/2019;

17 - Prazo para recurso quanto ao julgamento das impugnações interpostas contra resultado da eleição: de 24/10/2019 a 29/10/2019;

18 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 04/11/2019;

19 - Proclamação do resultado final da eleição: 08/11/2019;

20 -Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

[1]Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2]Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

[3]OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: d361f705991d158f9e59bab3f3302bd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 022/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, no Diário Oficial do Município de Urbano Santos/MA (DOM-FAMEM) do dia 29 de março de 2019 edição nº 2062, página 27 , onde lê-se : **dia 11 de MARÇO de 2019 às 14h30min (horário de Brasília) agora leia-se: dia 11 de ABRIL de 2019 às 14h30min (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 02 de ABRIL de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 1ca73e87cb7cc8d886846dbb31353cba

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº20190018 - PREGAO PRESENCIAL 006/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.676.902/0001-29. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis para as secretarias do município de Urbano Santos - MA; Vigência: 31/12/2019. DOTAÇÕES: **04.122.0003.2005.3.3.90.30.00 - MAT. CONSUMO - SEC. ADMINISTRAÇÃO**; Valor Global - R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), pela Contratante: Secretário Municipal de Administração Sra. Conceição de Maria Pinto Martins, CPF nº 331.146.093 - 68 e pela Contratada: **Sr. Osvado da Costa Simoes Segundo**, CPF nº 845.071.953-49. Urbano Santos (MA),25 de janeiro de 2019. PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 20190021 - PREGAO PRESENCIAL 006/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.728.662/0001-43. CONTRATADA: R A SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ

sob o nº 13.754.483/0001-25. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis para as secretarias do município de Belagua-MA; Vigência: 31/12/2019 - DOTAÇÕES; **12.122.0005.2048.3.3.90.30.00 - MAT. CONSUMO - SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0005.2060.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12.361.0005.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE;** Valor Global - R\$ 568.500 (Quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Nilma da Silva Sodré, CPF nº232.219.763-72 e pela Contratada: Sócio Administrador, Senhor Ronilson Araujo Silva Filho, RG: 0392852320104 - SSP/MA, CPF: 051.592.813-55. Belagua (MA), 25 de janeiro de 2019. PUBLIQUE-SE

CONTRATO Nº 20190023 - PREGAO PRESENCIAL 006/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.915/0001-03. CONTRATADA: R A SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.754.483/0001-25. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis para as secretarias do município de Belagua-MA; Vigência: 31/12/2019 - DOTAÇÕES; **10.122.0003.2067.3.3.90.30.00 - MAT. CONSUMO - SEC. SAUDE; 10.122.0003.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;** Valor Global - R\$ 549.750,00 (Quinhentos e quarenta e novo mil e setecentos e cinquenta), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Sra. Maria Alice Viana de Macedo, CPF nº 460.204.623-15 e pela Contratada: Sócio Administrador, Senhor Ronilson Araujo Silva Filho, RG: 0392852320104 - SSP/MA, CPF: 051.592.813-55. Belagua (MA), 25 de janeiro de 2019. PUBLIQUE-SE

EXTRATO - CONTRATO Nº20190024 - PREGAO PRESENCIAL 006/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.134.188/0001-78. CONTRATADA: VITORIA COMBUSTIVEIS

LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.676.902/0001-29. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis para as secretarias do município de Urbano Santos-MA; Vigência: 31/12/2019. DOTAÇÕES: **04.122.0003.2023.3.3.90.30.00 - MAT. CONSUMO - SEC. ASS. SOCIAL;08.122.0003.2024.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS;** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Sr. Raniere Dutra dos Santos e de CPF nº 460.204.623-15e pela Contratada: **Sr. Osvaldo da Costa Simoes Segundo**, CPF nº 845.071.953-49. Urbano Santos (MA),25 de janeiro de 2019. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 45a3a2f3e0159eaf77092f1394bd72c2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

TERMO DE EXONERAÇÃO - PORTARIA Nº 117/2019

PORTARIA Nº 117/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE, Art. 1º **EXONERAR**, A PEDIDO, **FRANCISCO DA SILVA ARAUJO FILHO**, portador do Cpf - 911.071.803-68, RG 2.073,163 SSP MA, da função cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Lotado no GABINETE DO PREFEITO.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 29 de março de 2019.TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: edbd2cc7d0c10d4e69059309ac4de880*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br